



Número: **0001639-09.2026.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **26/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 151.194.324,75**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                        | Advogados                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME (AUTOR(A))             |                                                                                                                                                                                                   |
|                                                               | GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO<br>(ADVOGADO(A))<br>VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))<br>PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA<br>(ADVOGADO(A)) |
| DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (AUTOR(A))                |                                                                                                                                                                                                   |
|                                                               | GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO<br>(ADVOGADO(A))<br>VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))<br>PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA<br>(ADVOGADO(A)) |
| J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME (AUTOR(A))                        |                                                                                                                                                                                                   |
|                                                               | GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO<br>(ADVOGADO(A))<br>VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))<br>PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA<br>(ADVOGADO(A)) |
| REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME<br>(AUTOR(A))          |                                                                                                                                                                                                   |
|                                                               | GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO<br>(ADVOGADO(A))<br>VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))<br>PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA<br>(ADVOGADO(A)) |
| RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA<br>(AUTOR(A)) |                                                                                                                                                                                                   |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))<br>VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))<br>PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VMG GAS EIRELI - ME (AUTOR(A))              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                             | GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))<br>VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))<br>PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| UNIVERSALIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A)) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                             | SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>FABIO GABRIEL BREITENBACH (ADVOGADO(A))<br>FABRICIO BIZERRA DE AMORIM (ADVOGADO(A))<br>NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA (ADVOGADO(A))<br>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO(A))<br>DANIELA LIBERATO COLLACHIO (ADVOGADO(A))<br>MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS (ADVOGADO(A))<br>HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>LARA JUNQUEIRA RENNER (ADVOGADO(A))<br>IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))<br>MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO (ADVOGADO(A))<br>ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A))<br>JOSE HENRIQUE DE MORAES MARQUES (ADVOGADO(A))<br>DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO(A))<br>GEORGES RODRIGUES EL HAGE (ADVOGADO(A)) |

| Outros participantes                                                                               |                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BANCO GUANABARA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)                                                         |                                                                                                                                        |
|                                                                                                    | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO(A))                                                                                         |
| DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |                                                                                                                                        |
|                                                                                                    | MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))<br>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>WALESCA ALVES DE NORONHA (ADVOGADO(A)) |
| RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)                                    |                                                                                                                                        |
|                                                                                                    | FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A))<br>KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO(A))                                       |
| PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (CREDOR(A))                                |                                                                                                                                        |
| 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)                 |                                                                                                                                        |

| Documentos |                    |           |      |
|------------|--------------------|-----------|------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento | Tipo |

|           |                     |                                                                                                        |                   |
|-----------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 235830951 | 06/04/2026<br>15:27 | <a href="#">Petição - Juntada PRJ</a>                                                                  | Petição (Outras)  |
| 235830956 | 06/04/2026<br>15:27 | <a href="#">ANEXO I - Laudo de Viabilidade PRJ</a>                                                     | Outros Documentos |
| 235830954 | 06/04/2026<br>15:27 | <a href="#">ANEXO II -<br/>LAUDO DE AVALIACAO MERCADOLOGICA_D<br/>E_FROTA DE VEICULOS_RJ_.assinado</a> | Outros Documentos |
| 235830979 | 06/04/2026<br>15:27 | <a href="#">ANEXO II - Laudo de Ativos</a>                                                             | Outros Documentos |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**

**(1) BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (2) DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (3) E.A. MACIEL GAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (4) REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (5) RIT COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e (6) VMG GAS EIRELI ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas, por seus procuradores abaixo assinados, nos autos do processo de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº. **0001639-09.2026.8.17.2810**, vêm, respeitosa e tempestivamente, em atenção ao art. 53 da Lei Federal nº. 11.101/2005, requerer se digne Vossa Excelência de deferir a juntada do seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo, para que surta seus efeitos jurídicos decorrentes do ato, consoante previsto na LREF.

Requestam, outrossim, que sejam os credores devidamente informados sobre a apresentação do Plano de Recuperação, a fim de, querendo, manifestarem as objeções que entenderem devidas, no prazo legal previsto no art. 55 da LREF.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, 06 de abril de 2026.

**Eduardo Augusto Paurá Peres Filho**  
Advogado  
OAB/PE 21.220

**Victor Souza Soares**  
Advogado  
OAB/PE 46.230

**Pedro Henrique de Oliveira Bezerra**  
Advogado  
OAB/PE 23.140

**Guilherme Oliveira Pimenta Urzedo**  
Advogado  
OAB/PE 68.227

Empresarial Quartier  
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar  
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019  
☎ (81) 97105.2636  
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia  
@paura.adv



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO GLP (“PEÇAGÁS”)

03.04.2026

*Recuperação Judicial do **Grupo GLP (“Peçagás”)**, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0001639-09.2026.8.17.2810.*

(1) **BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.065.358/0001-41, com sede na Avenida Cleto Campelo, s/n, Centro, no município de Moreno/PE (CEP 54.800-000); (2) **DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.327/0001-06, com sede na Rua Riacho das Almas, nº 170, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE (CEP 54.368-270); (3) **E.A. MACIEL GAS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.426.618/0001-60, com sede na Avenida Um, nº 14, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE (CEP 54.100-425); (4) **REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.547/0001-64, com sede na Avenida General Manoel Rabelo, nº 1584, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE (CEP 54.170-005); (5) **RIT COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.819.641/0001-11, com sede na Rua Leal de Barros, nº 324, Iputinga, Recife/PE (CEP 50.680-130); e (6) **VMG GAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.689.240/0001-04, com sede na Rua Angélica Maria Magalhães Pereira, nº 353, Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE (CEP 54.517-280), todos integrantes do “**GRUPO GLP**”, doravante designadas em conjunto como “**Recuperandas**”, apresentam o presente **Plano de Recuperação Judicial** (“**Plano**” ou “**PRJ**”), nos autos do processo de recuperação judicial, para que venha a ser objeto de deliberação na Assembleia Geral de Credores e posterior homologação judicial, nos termos dos arts. 47, 53, 58 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 11.101/2005 (“**Lei de Recuperação Judicial**” ou “**LRE**”).

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(i) As Recuperandas integram o **Grupo GLP**, estrutura empresarial consolidada ao longo de décadas de atuação no setor de distribuição, logística e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP) e outras cargas secas, cuja operação se desenvolve de forma



integrada, com capilaridade regional, estrutura logística própria e atuação simultânea nos segmentos de atacado, varejo e transporte, constituindo-se como agente relevante na cadeia de abastecimento de um insumo essencial à vida cotidiana de milhares de famílias;

**(ii)** O modelo operacional do Grupo assenta-se em uma lógica de integração funcional entre as empresas, com centralização de ativos operacionais relevantes — notadamente frota, vasilhames, bases e estrutura logística — e distribuição das atividades comerciais e operacionais entre as demais sociedades, formando um sistema econômico unitário, cuja fragmentação formal não reflete a realidade concreta do empreendimento, já reconhecida judicialmente com o deferimento superveniente do pedido de processamento do feito recuperacional em consolidação substancial;

**(iii)** Essa estrutura integrada permitiu ao Grupo atingir escala relevante, com mais de 300 colaboradores diretos, frota superior a 200 veículos, estoque expressivo de vasilhames e atuação em múltiplos estados da região Nordeste, atendendo tanto grandes clientes no segmento atacadista quanto milhares de consumidores finais, desempenhando, assim, função econômica e social diretamente relacionada ao fornecimento contínuo de bem essencial;

**(iv)** A despeito da robustez operacional e da relevância econômica do negócio, o Grupo passou a enfrentar severo processo de compressão de margens e deterioração de seu fluxo de caixa, decorrente da conjugação de fatores macroeconômicos — notadamente a elevação abrupta da taxa de juros, o encarecimento do crédito e a inflação de custos — com a elevada dependência de capital de giro e financiamento bancário típica do setor, o que levou à formação de um passivo financeiro desproporcional à capacidade atual de geração de caixa;

**(v)** O endividamento consolidado, concentrado em grande medida na esfera formal de uma das empresas do Grupo, mas economicamente irradiado por toda a operação, passou a exercer pressão incompatível com a dinâmica financeira do negócio, convertendo uma estrutura originalmente voltada à expansão em um vetor de estrangulamento de liquidez, com comprometimento relevante da capacidade de pagamento e risco concreto à continuidade das atividades;

**(vi)** Importa destacar que a crise enfrentada pelas Recuperandas possui natureza eminentemente financeira, e não operacional, na medida em que a atividade permanece ativa, organizada e geradora de caixa, ainda que com margens comprimidas, sendo precisamente essa característica que evidencia a viabilidade do soerguimento por meio de adequado reperfilamento do passivo e reequilíbrio da estrutura de capital;

**(vii)** Nesse contexto, o Pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado como medida de reorganização estruturada, destinada a preservar a atividade empresarial, manter empregos, assegurar a continuidade do fornecimento de GLP à população e viabilizar solução coletiva, coordenada e previsível para o tratamento do passivo, em estrita observância ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005;

**(viii)** O processamento do feito sob regime de consolidação substancial — já reconhecido por este MM. Juízo — reforça a necessidade de tratamento unitário da crise, do passivo e das soluções propostas, alinhando o procedimento recuperacional à realidade



econômica do Grupo e permitindo maior racionalidade, eficiência e coerência na deliberação pelos credores;

(ix) O presente Plano, portanto, não se limita ao mero reequacionamento de passivos, mas constitui instrumento estruturante de reorganização econômico-financeira, concebido para restabelecer o equilíbrio da operação, preservar os ativos essenciais — especialmente a frota, a estrutura logística e o marketshare— e criar condições reais de geração de caixa suficiente para o adimplemento ordenado das obrigações, permitindo com isso maximizar o valor pago aos credores em comparação com um cenário de liquidação da empresa;

(x) A proposta ora apresentada parte da premissa de que a preservação do **Grupo GLP**, enquanto unidade econômica funcional, representa a alternativa que maximiza valor para os credores, assegura continuidade de uma atividade essencial e evita a destruição de ativos e relações econômicas que inevitavelmente decorreriam de um cenário liquidatório.

A par de tais considerações, as **Recuperandas** submetem o presente **Plano de Recuperação Judicial** à aprovação de seus Credores e a posterior homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

#### 1.1. Regras de interpretação.

**1.1.1.** Os termos e expressões utilizados neste Plano de Recuperação Judicial deverão ser interpretados conforme os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, prevalecendo tais definições sobre quaisquer outras interpretações possíveis, inclusive aquelas decorrentes de uso comum ou técnico diverso.

**1.1.2.** As referências a dispositivos legais constantes deste Plano deverão ser compreendidas como alusões à legislação vigente à época de sua aplicação, incluindo eventuais alterações, substituições ou reinterpretações jurisprudenciais relevantes.

**1.1.3.** Os títulos das cláusulas e subcláusulas são meramente indicativos e não deverão influenciar a interpretação do conteúdo normativo das disposições aqui previstas.

**1.1.4.** Sempre que exigido pelo contexto, o singular incluirá o plural e vice-versa, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem que isso implique alteração de sentido.

**1.1.5.** As disposições deste Plano deverão ser interpretadas de forma sistemática, teleológica e funcional, considerando-se, especialmente, os princípios da



preservação da empresa, da função social da atividade econômica, da par conditio creditorum e da maximização do valor dos ativos.

**1.1.6.** Em caso de conflito entre disposições deste Plano, deverá prevalecer aquela que melhor atenda à sua finalidade econômica, consistente na superação da crise, na preservação da atividade empresarial e na satisfação organizada dos créditos sujeitos.

**1.2. Definições.** Para os fins deste Plano, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

**1.2.1. Administrador Judicial:** significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/2005, DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 23.062.374/0001-37, ficando como responsáveis pela condução do processo o Dr. Marcelo Paes Barreto de Almeida, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.897, Dr. Paulo Roberto de Souza Junior, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.472 e a Dra. Walesca Alves de Noronha, inscrita na OAB/PE sob o nº 39.506, bem como a empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ/MF nº 55.057.808/0001-05, ficando como responsáveis pela condução do processo o Dr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.719 e a Dra. Karina Gomes Ferreira de Lima, inscrita na OAB/PE sob o nº 41.243.

**1.2.2. AGC:** significa a Assembleia Geral de Credores, na forma prevista na Lei nº 11.101/2005.

**1.2.3. Alienação de Ativos:** significa a venda, cessão, transferência, arrendamento, locação, licenciamento, conferência, dação em pagamento ou qualquer outra forma juridicamente admitida de disposição de bens, direitos, contratos, ativos tangíveis ou intangíveis das Recuperandas, inclusive sob a forma de **UPI**, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.4. Ativos Operacionais Essenciais:** significa o conjunto de bens, direitos, contratos, estruturas e utilidades indispensáveis à manutenção regular das atividades empresariais desenvolvidas pelas Recuperandas, incluindo, sem limitação, a **Frota Operacional**, os vasilhames, as bases operacionais, os imóveis utilizados na operação, os contratos logísticos, os instrumentos de distribuição, os equipamentos e demais ativos necessários à continuidade da cadeia de abastecimento, transporte e comercialização de GLP.

**1.2.5. Aporte de Capital:** significa qualquer ingresso de recursos financeiros nas Recuperandas, realizado por sócios, investidores ou terceiros, sob qualquer forma juridicamente admitida, inclusive mútuo, adiantamento para futuro aumento de



capital, aumento de capital, investimento conversível ou operação equivalente.

**1.2.6. Caixa Operacional:** significa os recursos financeiros disponíveis ou a serem gerados pelas Recuperandas e destinados à manutenção de suas atividades operacionais, à preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais**, ao adimplemento de obrigações correntes e ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

**1.2.7. Classe I:** significa a classe de credores titulares de **Créditos Trabalhistas**, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.8. Classe II:** significa a classe de credores titulares de créditos com garantia real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.9. Classe III:** significa a classe de credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.10. Classe IV:** significa a classe de credores titulares de créditos enquadrados como de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.11. Consolidação Substancial:** significa o regime jurídico reconhecido no âmbito da presente **Recuperação Judicial**, nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, por meio do qual os ativos e passivos das Recuperandas são tratados de forma unitária, para fins concursais e de reorganização, em razão da interconexão patrimonial, operacional e financeira existente entre elas.

**1.2.12. Créditos:** significa todos os créditos existentes na **Data do Pedido**, vencidos ou vincendos, líquidos ou ilíquidos, materializados ou não, de qualquer natureza, detidos contra as Recuperandas.

**1.2.13. Créditos Extraconcursais:** significa os créditos que, por força de lei, não se sujeitam aos efeitos da **Recuperação Judicial**, incluindo aqueles assim definidos na Lei nº 11.101/2005.

**1.2.14. Créditos ME e EPP:** significa os créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.15. Créditos Quirografários:** significa os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.16. Créditos Sujeitos:** significa os créditos submetidos aos efeitos da



**Recuperação Judicial**, na forma do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, e que, em razão da **Consolidação Substancial**, serão tratados de forma unitária no âmbito deste Plano.

**1.2.17. Créditos Trabalhistas:** significa os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.18. Credores:** significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de **Créditos Sujeitos**, conforme constante da **Lista de Credores**, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, acordos, habilitações, divergências ou impugnações.

**1.2.19. Data de Homologação do Plano:** significa a data da publicação da decisão judicial que homologar este Plano.

**1.2.20. Data de Início dos Pagamentos:** significa a data a partir da qual se iniciam os pagamentos previstos neste Plano, conforme as condições específicas estabelecidas para cada classe de Credores e para cada modalidade de pagamento.

**1.2.21. Data do Pedido:** significa a data em que foi ajuizado o pedido de **Recuperação Judicial** das Recuperandas.

**1.2.22. Dia Útil:** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na sede do **Juízo da Recuperação**, ou em que não haja expediente bancário regular na localidade de referência para a realização dos pagamentos previstos neste Plano.

**1.2.23. Dívida Não Sujeita:** significa os passivos de qualquer natureza não sujeitos aos efeitos da **Recuperação Judicial**, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

**1.2.24. Dívida Reestruturada Sujeita:** significa os **Créditos Sujeitos**, tal como novados, reperfilados e reestruturados nos termos deste Plano.

**1.2.25. Financiamento DIP:** significa o financiamento obtido pelas Recuperandas após o deferimento do processamento da **Recuperação Judicial**, nos termos do art. 69-A da Lei nº 11.101/2005, inclusive nas modalidades garantidas ou superpreferenciais admitidas em lei.

**1.2.26. Fluxo de Caixa Livre:** significa a parcela do caixa gerado pela operação das Recuperandas, após o pagamento das despesas operacionais correntes, obrigações extraconcursais essenciais, tributos correntes, custos de preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais** e demais dispêndios necessários à continuidade regular das atividades, que poderá ser destinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano.



**1.2.27. Frota Operacional:** significa o conjunto de veículos, implementos, caminhões, carretas, reboques, semirreboques, utilitários e demais bens móveis utilizados, direta ou indiretamente, na logística, no transporte, no abastecimento, na distribuição e na comercialização de GLP pelas Recuperandas, inclusive aqueles empregados em contratos correlatos à atividade empresarial do Grupo.

**1.2.28. Grupo GLP:** significa o conjunto formado pelas Recuperandas, consideradas, para os fins deste Plano, como unidade econômica e empresarial integrada, nos termos da **Consolidação Substancial** reconhecida no processo.

**1.2.29. Juízo da Recuperação:** significa o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, perante o qual tramita o processo de **Recuperação Judicial** das Recuperandas.

**1.2.30. Lei Aplicável:** significa toda legislação vigente na República Federativa do Brasil aplicável a este Plano, às Recuperandas, aos Credores e às relações jurídicas por ele disciplinadas.

**1.2.31. Lei de Recuperação Judicial ou LRE:** significa a Lei nº 11.101/2005, conforme alterada.

**1.2.32. Lista de Credores:** significa a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, consolidada ou a ser consolidada pelo **Administrador Judicial**, com as alterações decorrentes de habilitações, divergências, impugnações, decisões judiciais e acordos supervenientes.

**1.2.33. Meios de Recuperação:** significa o conjunto de medidas jurídicas, econômicas, financeiras, operacionais, societárias e patrimoniais previstas neste Plano e autorizadas pela Lei nº 11.101/2005, destinadas à superação da crise econômico-financeira das Recuperandas.

**1.2.34. Passivo Fiscal:** significa todos os débitos de natureza tributária e previdenciária das Recuperandas, líquidos ou ilíquidos, inscritos ou não em dívida ativa, sujeitos ou não a discussão administrativa ou judicial, e não submetidos aos efeitos da **Recuperação Judicial**.

**1.2.35. Plano:** significa o presente Plano de Recuperação Judicial, incluindo seus anexos e eventuais aditamentos, modificativos ou versões substitutivas que venham a ser aprovados pela **AGC** e homologados judicialmente.

**1.2.36. Recuperação Judicial:** significa o processo de recuperação judicial em curso perante o **Juízo da Recuperação**, autuado sob o nº 0001639-09.2026.8.17.2810.



**1.2.37. Recuperandas:** significa BV Distribuidora de Gás GLP Ltda ME, Distribuidora Universal de GLP Ltda, E.A. Maciel Gas Ltda, Revenda Universal de GLP Gas Ltda, RIT Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda e VMG Gas EIRELI ME, em conjunto.

**1.2.38. Recursos Operacionais:** significa os recursos financeiros decorrentes do exercício regular das atividades empresariais das Recuperandas, incluindo receitas provenientes da venda, distribuição, transporte e comercialização de GLP, bem como de atividades correlatas desempenhadas pelo Grupo.

**1.2.39. Reestruturação Fiscal:** significa o conjunto de medidas destinadas à negociação, parcelamento, transação, compensação, revisão ou equalização do **Passivo Fiscal**, por via judicial ou administrativa.

**1.2.40. Reperfilamento da Dívida ou Reperfilamento do Passivo:** significa a alteração das condições originais de exigibilidade, pagamento, remuneração, prazo, garantias ou amortização dos **Créditos Sujeitos**, inclusive com concessão de deságio, carência, parcelamento, novação ou adoção de modalidades alternativas de satisfação.

**1.2.41. Saldo Devedor:** significa o valor remanescente do crédito após a aplicação de deságios, pagamentos, compensações ou demais medidas de reestruturação previstas neste Plano.

**1.2.42. Transação Tributária:** significa a negociação de débitos fiscais com a Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 13.988/2020 e demais normas aplicáveis.

**1.2.43. UPI ou Unidade Produtiva Isolada:** significa o conjunto organizado de bens, direitos, contratos, ativos tangíveis ou intangíveis, atividades ou utilidades econômicas suscetíveis de alienação, total ou parcial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, com os efeitos jurídicos próprios da alienação de unidade produtiva isolada, inclusive no que se refere à ausência de sucessão, quando legalmente cabível.

**1.2.44. Unidade Econômica Consolidada:** significa a realidade econômico-operacional do **Grupo GLP**, reconhecida no âmbito da **Consolidação Substancial**, caracterizada pela integração de ativos, passivos, fluxos financeiros, estruturas logísticas, governança e atuação de mercado.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO



## 2. OBJETIVO DO PLANO

**2.1. Objetivo.** O presente **Plano de Recuperação Judicial** tem por finalidade viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das **Recuperandas**, por meio da implementação coordenada dos **Meios de Recuperação** aqui previstos, de forma a permitir a preservação da **Unidade Econômica Consolidada**, a manutenção da atividade empresarial, a continuidade da geração de empregos e a satisfação ordenada dos **Créditos Sujeitos**.

**2.2.** A proposta ora apresentada parte da premissa de que a preservação do **Grupo GLP**, enquanto organização empresarial integrada, representa a solução que melhor atende, simultaneamente, aos interesses das **Recuperandas** e de seus **Credores**, na medida em que maximiza o valor econômico dos ativos, evita a desorganização da atividade e assegura condições reais de cumprimento das obrigações reestruturadas.

**2.3. Diretrizes do Plano.** O presente **Plano** está estruturado a partir de diretrizes econômicas e jurídicas que orientam a reorganização das **Recuperandas**, destacando-se, dentre elas: (i) a preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais**, em especial da **Frota Operacional**, como condição indispensável à continuidade da atividade e à geração de **Recursos Operacionais**; (ii) o **Reperfilamento do Passivo**, mediante alongamento de prazos, eventual concessão de deságio e reestruturação das condições de pagamento dos **Créditos Sujeitos**, de forma compatível com a capacidade de geração de caixa das **Recuperandas**; (iii) a utilização racional do **Fluxo de Caixa Livre**, priorizando a manutenção da operação, a estabilização financeira e o cumprimento progressivo das obrigações previstas neste **Plano**; (iv) a preservação da **Unidade Econômica Consolidada**, reconhecida no âmbito da **Consolidação Substancial**, como forma de assegurar coerência entre a realidade operacional do **Grupo GLP** e o tratamento concursal do passivo; (v) a adoção de medidas que confirmem flexibilidade operacional às **Recuperandas**, permitindo a realização de **Alienação de Ativos**, reorganizações internas, ajustes logísticos e captação de recursos, inclusive por meio de **Financiamento DIP** e **Aporte de Capital**.

**2.4. Estrutura econômica do Plano.** O presente **Plano** foi concebido com base na premissa de que a crise enfrentada pelas **Recuperandas** possui natureza predominantemente financeira, caracterizada pelo descompasso entre o volume do endividamento e a capacidade atual de geração de caixa, e não por inviabilidade da atividade empresarial.

**2.5.** Nesse contexto, a solução proposta fundamenta-se na reorganização do passivo e na readequação da estrutura de capital, de modo a compatibilizar o serviço da dívida com o desempenho operacional do negócio, permitindo que os **Recursos Operacionais** sejam progressivamente convertidos em capacidade de pagamento.



**2.6.** A estrutura econômica do **Plano** considera, ainda, a necessidade de preservação do **Caixa Operacional**, de forma a evitar a descontinuidade da operação e assegurar a manutenção dos níveis mínimos de liquidez indispensáveis à execução das atividades empresariais.

**2.7. Razões da recuperação judicial.** A justificativa para a propositura do pedido de **Recuperação Judicial** decorre da constatação de que o cenário de crise não pode ser equacionado por soluções isoladas ou negociações bilaterais com credores específicos, sendo necessária a adoção de mecanismo coletivo e estruturado que permita o tratamento uniforme e coordenado do passivo.

**2.8.** A natureza integrada da operação do **Grupo GLP**, reconhecida no âmbito da **Consolidação Substancial**, reforça a inadequação de soluções fragmentadas, na medida em que a dissociação artificial entre as **Recuperandas** comprometeria a racionalidade econômica do processo e reduziria a efetividade das medidas de reestruturação.

**2.9.** A **Recuperação Judicial**, nesse contexto, apresenta-se como instrumento apto a viabilizar a reorganização da atividade empresarial em bases sustentáveis, preservando a capacidade produtiva e assegurando tratamento isonômico aos **Credores**.

**2.10. Viabilidade econômica do plano.** A viabilidade do presente **Plano** está ancorada na continuidade das atividades operacionais das **Recuperandas**, na preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais** e na capacidade do negócio de gerar **Recursos Operacionais** suficientes para suportar o cumprimento das obrigações reestruturadas.

**2.11.** A manutenção da **Frota Operacional**, das estruturas logísticas e dos contratos comerciais existentes constitui elemento central para a viabilidade do soerguimento, na medida em que tais ativos são diretamente responsáveis pela geração de receita e pela sustentação da atividade empresarial.

**2.12.** A reorganização do passivo, por sua vez, permitirá reduzir a pressão financeira atualmente exercida sobre o fluxo de caixa, criando condições para que as **Recuperandas** retomem gradualmente o equilíbrio econômico-financeiro e restabeleçam sua capacidade de pagamento.

**2.13. Laudo e projeções.** A viabilidade econômica do presente **Plano** poderá ser demonstrada por meio de documentos técnicos, projeções financeiras e demais elementos que instruem ou venham a instruir o processo de **Recuperação Judicial**, incluindo relatórios de fluxo de caixa, demonstrativos financeiros e análises de desempenho operacional.

**2.14.** Os anexos do presente **Plano** contêm o **Laudo de Avaliação de Ativos** e o **Laudo de Viabilidade Econômico-financeira**, instrumentos exigidos pelo art. 53 da Lei nº. 11.101/2005. Tais elementos deverão ser interpretados em conjunto com as disposições



deste **Plano**, servindo como referência para a compreensão da capacidade de geração de **Fluxo de Caixa Livre** e da sustentabilidade das medidas de **Reperfilamento do Passivo**.

**2.15. Premissas econômicas.** O presente **Plano** foi estruturado com base em premissas econômicas realistas, considerando o histórico operacional das **Recuperandas**, as condições atuais de mercado e a dinâmica do setor de distribuição de GLP. Dentre as premissas adotadas, destacam-se: (i) a continuidade da atividade empresarial em condições regulares de operação; (ii) a preservação dos principais contratos e relações comerciais; (iii) a manutenção dos **Ativos Operacionais Essenciais**; (iv) a estabilização progressiva do fluxo de caixa; (v) a possibilidade de captação de recursos, inclusive por meio de **Financiamento DIP** ou **Aporte de Capital**.

**2.16. Finalidade econômica e jurídica do Plano.** O presente Plano consubstancia solução jurídica e economicamente estruturada para a reorganização do passivo das **Recuperandas**, substituindo a fragmentação de execuções individuais por regime coletivo, coordenado e previsível de tratamento dos créditos, com vistas à preservação de valor e à maximização da eficiência na satisfação dos **Credores**.

**2.17.** Sob a perspectiva econômica, o **Plano** parte do reconhecimento de que, embora as **Recuperandas** mantenham atividade operacional viável e capacidade de geração de resultados — evidenciada pela manutenção de receitas decorrentes de prestação continuada de serviços logísticos, distribuição e comercialização de GLP—, o atual perfil de endividamento mostra-se incompatível com o fluxo de caixa projetado, exigindo a readequação das obrigações assumidas.

**2.18.** Sob a perspectiva operacional, o **Plano** assegura a continuidade das atividades empresariais desenvolvidas pelas **Recuperandas**, reconhecendo que suas soluções logísticas representam serviço essencial à população de diversas cidades do Estado de Pernambuco e da região Nordeste, não sendo passível de substituição imediata por outros agentes econômicos atuantes no mercado local, de modo que eventual paralisação das atividades das **Recuperandas** representaria crise de abastecimento de gás GLP para parte dos estados da região Nordeste.

**2.19.** Do ponto de vista jurídico, o **Plano** concretiza os objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ao estabelecer solução que preserva a empresa como fonte produtora, mantém sua função econômica e social e promove a satisfação organizada dos credores, em condições mais eficientes do que aquelas verificadas em cenários alternativos de liquidação desordenada.

**2.20.** A aprovação do **Plano**, nesse cenário, representa a adoção de solução racional e estruturada para superação da crise, permitindo que a atividade empresarial — ainda economicamente viável — seja reorganizada em bases compatíveis com sua realidade financeira, em benefício de todos os agentes envolvidos.



## PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

#### 3.1. Considerações gerais.

**3.1.1.** Nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, o presente **Plano** contempla a adoção de um conjunto coordenado de **Meios de Recuperação**, de natureza jurídica, econômica, financeira e operacional, destinados à superação da crise econômico-financeira das **Recuperandas** e à preservação da **Unidade Econômica Consolidada**.

**3.1.2.** Os **Meios de Recuperação** ora previstos deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, não se excluindo mutuamente, podendo ser implementados de maneira isolada ou combinada, conforme as necessidades operacionais das **Recuperandas** e as condições de mercado.

**3.1.3.** A adoção dos **Meios de Recuperação** observará, em todos os casos, a preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais**, a manutenção da atividade empresarial e a maximização do valor econômico da operação, em benefício das **Recuperandas** e de seus **Credores**.

#### 3.2. Reperfilamento do Passivo.

**3.2.1.** As **Recuperandas** promoverão o **Reperfilamento do Passivo**, mediante a alteração das condições originais de exigibilidade dos **Créditos Sujeitos**, incluindo, conforme previsto neste **Plano**, a concessão de prazos, eventuais deságios, períodos de carência e demais mecanismos de reestruturação.

**3.2.2.** O **Reperfilamento do Passivo** será realizado de forma compatível com a capacidade de geração de **Fluxo de Caixa Livre**, de modo a assegurar a viabilidade do cumprimento das obrigações assumidas e a continuidade da operação.

#### 3.3. Geração de Caixa e Otimização dos Recursos Operacionais.

**3.3.1.** As **Recuperandas** adotarão medidas destinadas à maximização da geração de **Recursos Operacionais**, incluindo a revisão de processos internos, otimização logística, racionalização de custos e aprimoramento da eficiência operacional.

**3.3.2.** A gestão do **Caixa Operacional** observará critérios de prudência e prioridade, assegurando a manutenção da operação, a preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais** e o cumprimento progressivo das obrigações previstas neste **Plano**.



### 3.4. **Preservação dos Ativos Operacionais Essenciais.**

**3.4.1.** A preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais**, em especial da **Frota Operacional**, constitui elemento central da estratégia de recuperação das **Recuperandas**, sendo condição indispensável à continuidade da atividade empresarial e à geração de receitas.

**3.4.2.** Nesse contexto, as **Recuperandas** poderão adotar todas as medidas necessárias à manutenção, substituição, renovação, regularização ou recomposição de tais ativos, inclusive mediante contratação de operações de crédito, arrendamento, locação ou outras formas juridicamente admitidas.

### 3.5. **Alienação de Ativos.**

**3.5.1.** As **Recuperandas** poderão realizar **Alienação de Ativos**, de forma parcial ou total, sempre que tal medida se mostrar conveniente para a reorganização da atividade empresarial, a geração de liquidez ou a otimização da estrutura operacional.

**3.5.2.** A **Alienação de Ativos** poderá envolver bens móveis, imóveis, direitos, contratos, participações societárias ou quaisquer outros ativos, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 e deste **Plano**.

**3.5.3.** Os recursos obtidos com a **Alienação de Ativos** poderão ser destinados ao reforço do **Caixa Operacional**, à realização de investimentos necessários à continuidade da atividade ou ao cumprimento das obrigações previstas neste **Plano**, conforme definido pelas **Recuperandas**.

### 3.6. **Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI).**

**3.6.1.** As **Recuperandas** poderão constituir e alienar **UPI**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, compreendendo conjuntos organizados de ativos e direitos aptos a gerar atividade econômica independente.

**3.6.2.** A alienação de **UPI** poderá ocorrer como instrumento de reorganização operacional, captação de recursos ou otimização da estrutura do negócio, sendo facultado às **Recuperandas** definir a composição, a forma e as condições de alienação.

**3.6.3.** A alienação de **UPI** observará, em todo caso, os efeitos previstos na legislação quanto à ausência de sucessão de obrigações pelo adquirente.

### 3.7. **Captação de Recursos e Financiamento DIP.**



**3.7.1.** As **Recuperandas** poderão buscar a captação de recursos financeiros junto a instituições financeiras, investidores ou terceiros, inclusive mediante a contratação de **Financiamento DIP**, nos termos da legislação aplicável.

**3.7.2.** Os recursos obtidos por meio de **Financiamento DIP** poderão ser destinados à recomposição do **Caixa Operacional**, à preservação dos **Ativos Operacionais Essenciais**, à continuidade das atividades empresariais e à implementação dos **Meios de Recuperação** previstos neste **Plano**.

**3.7.3.** Para viabilizar tais operações, as **Recuperandas** poderão oferecer garantias, inclusive sobre ativos de sua titularidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **3.8. Aporte de Capital.**

**3.8.1.** As **Recuperandas** poderão receber **Aporte de Capital** por parte de sócios, investidores ou terceiros, sob qualquer modalidade juridicamente admitida, incluindo aumento de capital, mútuo, instrumentos conversíveis ou outras formas equivalentes.

**3.8.2.** O **Aporte de Capital** poderá ser utilizado para reforço do **Caixa Operacional**, realização de investimentos estratégicos, reestruturação financeira ou cumprimento das obrigações previstas neste **Plano**.

### **3.9. Reorganização Societária e Operacional.**

**3.9.1.** As **Recuperandas** poderão promover reorganizações societárias e operacionais, incluindo fusões, cisões, incorporações, transformações, constituição ou extinção de sociedades, transferência de ativos ou qualquer outra operação societária juridicamente admitida.

**3.9.2.** Tais medidas poderão ser adotadas com o objetivo de simplificar a estrutura organizacional, aumentar a eficiência operacional, reduzir custos ou viabilizar a implementação dos **Meios de Recuperação**.

### **3.10. Ajustes Contratuais e Renegociação de Obrigações.**

**3.10.1.** As **Recuperandas** poderão renegociar contratos com fornecedores, parceiros comerciais, instituições financeiras e demais agentes econômicos, visando à adequação das condições contratuais à nova realidade econômico-financeira.



**3.10.2.** Tais ajustes poderão envolver revisão de prazos, condições comerciais, garantias, volumes ou quaisquer outros elementos contratuais relevantes à continuidade da operação.

**3.11. Reestruturação do Passivo Fiscal.**

**3.11.1.** As **Recuperandas** poderão promover a **Reestruturação Fiscal**, mediante adesão a programas de parcelamento, celebração de **Transação Tributária** ou adoção de outras medidas administrativas ou judiciais destinadas à regularização do **Passivo Fiscal**.

**3.11.2.** A regularização do **Passivo Fiscal** constitui elemento relevante para a continuidade da atividade empresarial e para a estabilidade financeira das **Recuperandas**.

**3.11.3.**

**3.12. Flexibilização Operacional.**

**3.12.1.** As **Recuperandas** poderão, no curso da execução deste **Plano**, adotar quaisquer medidas operacionais necessárias à preservação da atividade empresarial, incluindo ajustes logísticos, redimensionamento de operações, revisão de rotas, substituição de ativos e readequação de estruturas.

**3.12.2.** Tais medidas serão implementadas conforme critérios de conveniência e oportunidade das **Recuperandas**, sempre com o objetivo de assegurar a eficiência da operação e a viabilidade do cumprimento deste **Plano**.

**3.13.** As medidas previstas nesta Cláusula não são excludentes entre si, podendo ser adotadas de forma simultânea ou sucessiva, conforme as necessidades das **Recuperandas** e a evolução de sua situação econômico-financeira.

## **PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES**

### **4. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS E REESTRUTURAÇÃO FISCAL**

**4.1. Novação da dívida.** Com a **Homologação do Plano**, os **Créditos Sujeitos** serão novados, na forma do art. 59 da **LRE**. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa neste **Plano**, todas as obrigações originais, cláusulas contratuais, vencimentos antecipados, multas, encargos, garantias e quaisquer outros termos e condições anteriormente aplicáveis que sejam incompatíveis com este **Plano** deixarão de produzir efeitos, passando a reger-se exclusivamente pelas condições ora estabelecidas. Os créditos novados constituirão a **Dívida Reestruturada Sujeita**, conforme disciplinado neste **Plano**, sendo sua exigibilidade, forma de pagamento, prazos e encargos definidos



nas cláusulas próprias relativas a cada classe de **Credores**.

**4.2. Passivo fiscal.** As Recuperandas estão autorizadas a buscar a renegociação, readequação e equalização de seu **Passivo Fiscal**, por meio de parcelamento, transações ou outras formas previstas na legislação aplicável, por via judicial ou administrativa. A solução do **Passivo Fiscal** será conduzida de forma paralela à execução do **Plano**, sendo medida essencial à recomposição da regularidade fiscal das **Recuperandas**, sem prejuízo das obrigações correntes não sujeitas aos efeitos da **Recuperação Judicial**.

## **5. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

**5.1.** Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à **Data do Pedido**, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da intimação das **Recuperandas** da decisão de **Homologação do Plano**, em sua integralidade, sem incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro adicional.

**5.2.** Todos os demais **Créditos Trabalhistas**, nos termos do art. 41, I, da **Lei de Recuperação Judicial**, não enquadrados na hipótese do item 5.1, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos da seguinte forma e nas seguintes condições:

**5.2.1. Pagamento inicial.** Cada **Credor Trabalhista** fará jus ao recebimento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de pagamento inicial, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da **Data de Homologação do Plano**, limitado ao valor do respectivo crédito.

**5.2.2.** O saldo remanescente do crédito, após o pagamento previsto na cláusula anterior, será submetido a deságio de 75% (setenta e cinco por cento), constituindo o respectivo **Saldo Devedor**, nos termos deste **Plano**.

**5.2.3.** O **Saldo Devedor** será pago em até 12 (doze) meses, contados da **Data de Homologação do Plano**.

**5.2.4.** Durante o prazo de pagamento, incidirá a **Remuneração** mensal, com base na variação da TR, acrescida de juros equivalentes a 1% a.a (um por cento ao ano);

**5.3.** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início somente após a intimação das **Recuperandas** da decisão de **Homologação do Plano**, individualmente para cada Credor, a partir da data de informações dos dados bancários para recebimento do pagamento. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da remuneração.



- 5.4. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de remuneração.
- 5.5. Após o deságio previsto no item 5.2.2, caso o crédito a receber seja superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o saldo que exceder esse limite será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores da Classe III – Quirografários.
- 5.6. Honorários advocatícios de sucumbência havidos contra as Recuperandas serão pagos na proporção fixa e limitada de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago ao cliente/credor, após o deságio, observado o mesmo prazo de pagamento.
- 5.7. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos **Créditos Sujeitos** pertencentes à **Classe I**, nos termos deste **Plano**, com a consequente extinção de todas as obrigações a eles relacionadas contra as Recuperandas e quaisquer coobrigados de qualquer natureza, a exemplo de, mas não limitado, a garantias contratuais, cambiárias, redirecionamentos judiciais ou descon siderações de personalidade jurídica.

## 6. PAGAMENTO DOS CREDITORES TITULARES DE GARANTIA REAL (CLASSE II)

- 6.1. Até o momento que o **Plano** foi apresentado as **Recuperandas** não contavam com **Credores** titulares de créditos com garantia real (**Classe II**), nos termos do art. 41, II, da Lei nº. 11.101/2005. Isto posto, caso algum **Crédito Classe II** e seja reconhecido no transcurso da Recuperação Judicial, os **Créditos Classe II** serão pagos na forma e nas mesmas e exatas condições previstas na Cláusula 7 para os **Credores Classe III**.

## 7. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

- 7.1. Os Credores Quirografários (**Classe III**), nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005, serão pagos de acordo com as condições a seguir estabelecidas, as quais refletem o **Reperfilamento do Passivo** necessário à compatibilização do serviço da dívida com a capacidade de geração de **Fluxo de Caixa Livre** das Recuperandas, observada a preservação da **Unidade Econômica Consolidada**.

**7.1.1. Pagamento inicial.** Cada **Credor** fará jus ao recebimento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de pagamento inicial, a ser realizado no prazo de até 6 (seis) meses contados da **Data de Homologação do Plano**, limitado ao valor do respectivo crédito.



**7.1.2. Deságio.** O saldo remanescente do crédito, após o pagamento previsto na cláusula anterior, será submetido a deságio de 80% (oitenta por cento), constituindo o respectivo **Saldo Devedor**, nos termos deste **Plano**.

**7.1.3. Prazo de pagamento.** O **Saldo Devedor** será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, contados após o término do período de carência previsto nesta cláusula.

**7.1.4. Carência.** Haverá período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da **Data de Homologação do Plano**, durante o qual não haverá amortização de principal, destinando-se tal período à estabilização da operação, recomposição do **Caixa Operacional** e consolidação das medidas de reorganização previstas neste **Plano**.

**7.1.5. Remuneração.** Durante o período de carência e no curso do prazo de amortização, o **Saldo Devedor** será atualizado por Remuneração mensal, calculada com base na variação da TR, acrescida de juros equivalentes a 1% a.a. (um por cento ao ano), pro rata temporis.

**7.1.6. Forma de pagamento.** O pagamento do **Saldo Devedor** será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, calculadas de forma a permitir a amortização integral do saldo no prazo previsto, vencendo-se a primeira parcela no mês subsequente ao término do período de carência.

**7.2. Fonte de recursos.** Os pagamentos previstos nesta cláusula serão realizados com recursos provenientes do **Fluxo de Caixa Livre** das **Recuperandas**, observada a necessidade de preservação do **Caixa Operacional**, da continuidade da atividade empresarial e da manutenção dos **Ativos Operacionais Essenciais**, em especial da **Frota Operacional**.

**7.3.** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início somente após a intimação das **Recuperandas** da decisão de **Homologação do Plano**, individualmente para cada Credor, a partir da data de informações dos dados bancários para recebimento do pagamento. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da remuneração.

**7.4.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de remuneração.

**7.5.** Os créditos de natureza trabalhista que vierem a ser pagos na forma e nas condições previstas para os Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 5.5, não se sujeitam ao deságio adicional descrito na Cláusula 7.1.12.

**7.6.** Para os **Créditos Quirografários** serão excluídos 100% (cem por cento) de juros,



multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

**7.7.** Os prazos ora previstos de carência e de amortização de principal terão início a partir da **Data de Homologação do Plano**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **Remuneração**.

**7.8.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de remuneração. A amortização será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto no item “ii” da Cláusula 6.1.

**7.9.** Honorários advocatícios de sucumbência havidos contra as Recuperandas serão pagos na proporção fixa e limitada de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago ao cliente/credor, após o deságio, observado o mesmo prazo de pagamento.

**7.10.** Eventuais credores titulares de créditos **Classe II** (garantia real) serão pagos na mesma forma e nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula 7 para os **Credores Quirografários**.

**7.11. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos **Créditos Sujeitos** pertencentes à **Classe III**, nos termos deste **Plano**, com a consequente extinção de todas as obrigações a eles relacionadas contra as Recuperandas e quaisquer coobrigados de qualquer natureza, a exemplo de, mas não limitado, a garantias contratuais, cambiárias, redirecionamentos judiciais ou desconsiderações de personalidade jurídica.

## **8. PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**8.1.** Os **Créditos ME e EPP**, nos termos do art. 41, IV, da **Lei de Recuperação Judicial**, serão pagos na forma desta Cláusula, observadas as seguintes condições:

**8.1.1.** Todos os **Credores ME e EPP** farão jus ao recebimento de seus créditos mediante um pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor do respectivo crédito ME e EPP, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da **Data de Homologação do Plano**.

**8.1.2.** O eventual saldo devedor existente em favor do Credor ME e EPP após o pagamento da parcela inicial referida no item 8.1.1 será pago da seguinte forma:

(i) **Deságio** de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal de cada crédito;



(ii) **A vista**, no mesmo alvará do pagamento inicial ou em alvará complementar expedido posteriormente;

**8.1.3.** Honorários advocatícios de sucumbência havidos contra as **Recuperandas** serão pagos na proporção fixa e limitada de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago ao cliente/credor, após o deságio, observado o mesmo prazo de pagamento.

**8.1.4. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos **Créditos Sujeitos** pertencentes à **Classe IV**, nos termos deste **Plano**, com a consequente extinção de todas as obrigações a eles relacionadas contra as Recuperandas e quaisquer coobrigados de qualquer natureza, a exemplo de, mas não limitado, a garantias contratuais, cambiárias, redirecionamentos judiciais ou desconsiderações de personalidade jurídica.

## **9. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES**

**9.1. Forma de Pagamento.** Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste **Plano**, os valores devidos aos **Credores**, nos termos deste **Plano**, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de titularidade de cada um dos **Credores**, a ser informada individualmente por cada **Credor** por meio de comunicação enviada ao endereço eletrônico das **Recuperandas** indicado na Cláusula 11.2 deste **Plano**.

**9.1.1.** Os documentos comprobatórios da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas **Recuperandas**, outorgando, portanto, os **Credores**, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

**9.1.2.** Os **Credores** deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) **Dias Úteis** antes do respectivo pagamento. Caso as **Recuperandas** recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações bancárias, sem que isso implique atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente **Plano**.

**9.1.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão da ausência de informação bancária pelos respectivos **Credores**.



**9.2. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são aqueles constantes da **Lista de Credores**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos expressamente previstos neste **Plano**.

**9.2.1.** De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias, especialmente diante da incidência de taxas para a realização de PIX por pessoas jurídicas, nos termos da regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil, de modo a tornar o procedimento administrativo das **Recuperandas** e dos **Credores** mais célere, as **Recuperandas** efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste **Plano** quando atingido o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por **Credor**, respeitado o saldo de cada um e de acordo com a forma, prazo e encargos de pagamento aplicáveis à respectiva classe, até as respectivas quitações dos **Créditos**.

**9.2.2.** Caso o crédito total novado a receber por parte do **Credor** seja inferior ao valor mínimo estabelecido nesta Cláusula, as **Recuperandas** realizarão o pagamento nos termos e no fluxo de pagamento aplicável conforme o **Plano**, não se aplicando, nesse caso, o valor mínimo previsto acima.

**9.3. Depósitos recursais e outros valores da Recuperanda.** Para fins de observância da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça acerca da competência do **Juízo da Recuperação**, os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das **Recuperandas** e que tenham por objeto assegurar o pagamento de créditos sujeitos à **Recuperação Judicial** deverão ser liberados em favor das **Recuperandas**, cabendo aos **Credores** receberem o pagamento de seus **Créditos** exclusivamente nos termos e condições previstos neste **Plano**.

**9.4. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste **Plano**, sob quaisquer de suas modalidades de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos **Créditos**, com relação aos valores efetivamente pagos, de qualquer tipo e natureza, contra as **Recuperandas**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

## **PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO, PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **10. PRAZO DE FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**10.1.** Nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, e considerando que o prazo de fiscalização ali previsto constitui limite máximo, sem imposição de duração mínima obrigatória, bem como que o art. 190 do Código de Processo Civil permite às partes a celebração de convenções processuais para estipular modificações ou ajustes no procedimento, os **Credores**, no exercício de sua autonomia negocial coletiva e mediante a aprovação do presente **Plano**, renunciam expressamente ao prazo de fiscalização, estabelecendo que o acompanhamento judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelas **Recuperandas** se exaurirá com a própria decisão de homologação do **Plano**.

**10.2.** Para todos os fins, a renúncia ao prazo de fiscalização ora convencionada fundamenta-se, especialmente: (i) na estrutura de pagamento prevista neste **Plano**, que contempla mecanismos de liquidez inicial e reestruturação compatível com a capacidade de geração de **Fluxo de Caixa Livre** das **Recuperandas**; (ii) na previsão de pagamento antecipado de parcela relevante dos **Créditos Sujeitos**, inclusive por meio de valores iniciais a serem adimplidos em prazo reduzido; (iii) na compatibilidade entre a estrutura de execução deste **Plano** e a dispensa de regime prolongado de supervisão judicial; e (iv) na necessidade de racionalização de custos e despesas administrativas, diante da nova realidade operacional das **Recuperandas**, com foco na preservação do **Caixa Operacional** e dos **Ativos Operacionais Essenciais**.

**10.3.** Em decorrência do disposto nesta Cláusula, e não verificado impedimento legal superveniente, a decisão que homologar o presente **Plano** deverá, desde logo, declarar encerrada a **Recuperação Judicial**, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005, presumindo-se, para todos os fins, a partir da manifestação de vontade contida neste **Plano**, a concordância dos **Credores** com o imediato encerramento do processo.

**10.4.** O encerramento da **Recuperação Judicial** não será obstado nem suspenso pela existência de providências de natureza material ainda pendentes nos autos, incluindo, mas não se limitando, à realização de pagamentos, à operacionalização de transferências bancárias, à implementação de medidas previstas neste **Plano** ou à apresentação de relatório final por parte do **Administrador Judicial**, as quais poderão ser processadas independentemente da manutenção do regime de fiscalização judicial..

**10.5.** A eventual necessidade de prática de atos formais, inclusive relacionados à operacionalização dos pagamentos previstos neste **Plano**, não implicará, em qualquer hipótese, reabertura do regime de fiscalização nem condicionará a eficácia do encerramento da **Recuperação Judicial**, constituindo providência de natureza meramente instrumental a ser implementada após o encerramento do processo e antes do seu arquivamento definitivo.

## **11. EFEITOS DO PLANO**



**11.1. Vinculação do Plano.** As disposições do **Plano** vinculam as **Recuperandas** e seus **Credores**, incluindo, mas não se limitando, aos seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Homologação do Plano**.

**11.2. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste **Plano** e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer **Credores**, em relação a quaisquer obrigações das **Recuperandas**, sejam de dar, fazer ou não fazer, as disposições contidas neste **Plano** deverão prevalecer. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à **Recuperação Judicial**, nos termos do art. 49, §3º, da **Lei de Recuperação Judicial**.

**11.3. Medidas judiciais e protestos.** Com a **Homologação do Plano**, serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra as **Recuperandas** que tenham por objeto **Créditos** sujeitos à **Recuperação Judicial**, devendo as **Recuperandas** ser excluídas do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos **Credores** deverão buscar a satisfação de seus **Créditos** conforme os exclusivos termos e condições previstos neste **Plano**. A **Homologação do Plano** acarretará: (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra as **Recuperandas** que tenha dado origem a qualquer **Crédito** sujeito; e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das **Recuperandas** nos órgãos de proteção ao crédito.

**11.4. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As **Recuperandas** deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e demais documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste **Plano**.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1 Anexos.** Todos os Anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante deste **Plano**. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este **Plano** e qualquer Anexo, o **Plano** prevalecerá.

**12.2** Em caso de conflito entre disposições contratadas e novadas nos termos deste **Plano**, este **Plano** prevalecerá sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos. Todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este **Plano** deverão se submeter aos efeitos da novação decorrente do art. 59 da **Lei de Recuperação Judicial**

**12.3 Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e demais comunicações às **Recuperandas**, requeridas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: (a) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (b) por e-mail



quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de recebimento da mensagem. As comunicações deverão ser enviadas aos seguintes endereços, salvo alteração devidamente comunicada aos **Credores**:

**Ao Grupo GLP**

A/C: Ellen Albuquerque Maciel  
Endereço: Rua Riacho das Almas, nº 170,  
Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE  
CEP 54.368-270  
E-mail: universalglp@gmail.com

**12.4 Encerramento da Recuperação Judicial.** Com a **Homologação do Plano** e o cumprimento das obrigações previstas neste **Plano**, os **Credores** desde já concordam, na forma do art. 189, caput e §2º, da **Lei de Recuperação Judicial**, com o encerramento da **Recuperação Judicial**, nos termos do art. 63 da referida Lei, observada a regra convencionada na Cláusula 10 deste **Plano**.

**13. LEI E FORO**

**13.1 Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja **Créditos** originados sob a regência de leis de outra jurisdição, sem aplicação de regras de direito internacional privado.

**13.2 Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano**, durante o período em que perdurar a Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação e, após o encerramento da Recuperação Judicial, pelo foro da Comarca da sede das **Recuperandas**.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de abril de 2026.

**BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME**

**DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA**



**E.A. MACIEL GAS LIMITADA**

**REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA**

**RIT COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**

**VMG GAS EIRELI ME**



**ANEXO I**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**GRUPO GLP**

**Abril/2026**



## 1. OBJETIVO

---

O presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, constituindo parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial das sociedades BV Distribuidora de Gás GLP Ltda. ME, Distribuidora Universal de GLP Ltda., E.A. Maciel Gas Ltda., Revenda Universal de GLP Gas Ltda., RIT Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. e VMG Gas Eireli ME, doravante denominadas, em conjunto, Grupo GLP.

O presente Laudo tem por finalidade avaliar, sob a ótica econômico-financeira, a capacidade do Grupo GLP de superar a situação de crise que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e de cumprir, de forma sustentável, as obrigações assumidas no âmbito do respectivo Plano de Recuperação Judicial, considerando sua estrutura operacional, sua capacidade histórica e projetada de geração de receitas e sua aptidão para recompor progressivamente seu equilíbrio financeiro.

A análise desenvolvida neste Laudo baseia-se no exame das informações operacionais, financeiras, contábeis e gerenciais disponibilizadas pelo Grupo, bem como nas premissas econômicas e operacionais adotadas no processo de reestruturação, contemplando a modelagem de projeções de resultado e de fluxo de caixa em horizonte compatível com a duração e a estrutura das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

A elaboração das projeções econômico-financeiras levou em consideração a natureza da atividade desenvolvida pelo Grupo GLP, inserido na cadeia de transporte, envase, logística e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), produto de caráter essencial e de elevada relevância social, bem como as características específicas de seu modelo operacional, estruturado sobre logística própria, capilaridade regional, atuação integrada no atacado, no varejo e no transporte, e necessidade contínua de capital de giro para sustentação das operações.

O presente estudo tem como objetivo demonstrar que, uma vez implementadas as medidas de reestruturação previstas no Plano e restabelecido o equilíbrio entre sua estrutura de custos, seu nível de endividamento e sua capacidade operacional, o Grupo GLP apresentará condições econômico-financeiras de honrar os compromissos assumidos, preservando a continuidade de suas atividades, sua função social, sua capacidade de geração de riqueza e empregos e a regular prestação de serviço essencial à coletividade.

A conclusão acerca da viabilidade econômico-financeira do Grupo fundamenta-se, portanto, na consistência das premissas adotadas, na adequação da estrutura de reestruturação proposta e na compatibilidade entre a capacidade projetada de geração de caixa e o



cumprimento das obrigações assumidas, conforme demonstrado nas projeções e análises apresentadas ao longo deste Laudo.

## 2. BREVE HISTÓRICO

---

O Grupo GLP é um conglomerado empresarial com atuação consolidada no segmento de transporte, envase, logística e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), exercendo atividades integradas voltadas tanto ao mercado atacadista quanto ao varejista, com presença regional relevante e operação estruturada para atendimento contínuo de demanda essencial.

A trajetória empresarial do Grupo remonta a mais de três décadas, tendo iniciado suas atividades a partir de operação vinculada a posto de combustíveis e depósito de gás de cozinha, a partir do que se desenvolveu, de forma progressiva, uma estrutura operacional mais ampla, com ampliação da base de clientes, incremento da capacidade logística e expansão territorial de suas atividades. Ao longo do tempo, o Grupo consolidou modelo de negócio fundado em logística própria, armazenagem, distribuição regional e atendimento direto ao consumidor final, preservando padronização operacional e capacidade de atendimento em escala.

Atualmente, o Grupo GLP conta com estrutura operacional de porte relevante, composta por mais de 300 colaboradores diretos, frota superior a 200 veículos, entre pesados e leves, estoque superior a 100 mil vasilhames, além de 24 bases próprias e rede de atendimento que alcança mais de 300 depósitos de pequeno porte, distribuídos entre os Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Trata-se de estrutura desenhada para sustentar operação de alta rotatividade, com controle de abastecimento, distribuição e retorno de vasilhames, em conformidade com as exigências regulatórias do setor e com a necessidade de continuidade do fornecimento ao mercado.

Do ponto de vista operacional, o Grupo atua de forma integrada ao longo da cadeia do GLP. A atividade envolve aquisição e administração de vasilhames, abastecimento diretamente no Porto de Suape, movimentação logística entre bases e pontos de venda, planejamento de rotas, controle de estoques e distribuição do produto tanto no atacado quanto no varejo. A divisão comercial se organiza em dois grandes eixos: no atacado, com fornecimento a clientes de maior escala e pequenos distribuidores regionais; e, no varejo, com atendimento direto à população da Região Metropolitana do Recife e áreas adjacentes, alcançando expressivo número de residências por mês.

O Grupo também desenvolveu modalidades comerciais voltadas à ampliação da capilaridade e conveniência no atendimento ao consumidor final, inclusive com pontos de venda em formato “drive-thru” e serviço de entrega (“delivery”), além de participar de política pública



de proteção social relacionada ao acesso ao gás de cozinha, por meio de credenciamento em programa governamental destinado à viabilização da gratuidade da recarga de botijão de 13 kg a famílias elegíveis. Paralelamente, mantém atuação relevante na prestação de serviços de transporte de GLP para outras revendedoras e distribuidoras do setor, o que reforça sua especialização logística e sua relevância na cadeia regional de suprimento.

Esse histórico evidencia que o Grupo GLP não se trata de empreendimento recente ou de operação episódica, mas de organização empresarial consolidada, com trajetória prolongada de atuação, estrutura operacional robusta, capilaridade regional e inserção em segmento econômico essencial. Tais características são particularmente relevantes para a análise de viabilidade econômico-financeira, na medida em que demonstram a existência de base operacional concreta, capacidade técnica acumulada e relevância econômica e social suficientes para sustentar processo de reestruturação voltado à preservação da atividade empresarial, nos moldes preconizados pela Lei nº 11.101/2005.

### **3. DA VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**

---

A avaliação de viabilidade econômico-financeira do Grupo GLP parte de uma premissa essencial: o empreendimento permanece economicamente viável, inserido em segmento de demanda estruturalmente contínua e lastreado em capacidade operacional construída ao longo de décadas, mas atravessou severa crise de liquidez e de rentabilidade em razão da convergência de fatores macroeconômicos adversos e do elevado grau de alavancagem financeira assumido para expansão e sustentação da operação. Trata-se, portanto, de cenário que recomenda o reequilíbrio do passivo e a reorganização do fluxo de caixa, e não a conclusão pela inviabilidade estrutural do negócio.

O Grupo GLP atua em atividade econômica essencial, ligada ao transporte, abastecimento, logística e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, insumo indispensável à vida cotidiana de milhares de famílias e à regularidade do abastecimento regional. Sua estrutura operacional, composta por centenas de colaboradores, frota expressiva, bases próprias, elevado volume de vasilhames e ampla rede de distribuição, demonstra a existência de ativo empresarial funcional, economicamente relevante e dotado de escala suficiente para sustentar processo de reestruturação.

A atividade exercida pelo Grupo possui dinâmica financeira particular, típica de empresas intensivas em logística, estoque e capital de giro. A manutenção de frota própria, a aquisição e circulação de vasilhames, a necessidade de abastecimento contínuo no Porto de Suape, a organização de bases operacionais e a execução simultânea de operações de atacado, varejo e transporte impõem estrutura de custos fixos e variáveis que exige elevada previsibilidade de



caixa. Em empresas desse perfil, a tomada de crédito para expansão operacional ou sustentação do giro é prática comum; todavia, em ambientes de elevação abrupta do custo financeiro, a alavancagem pode rapidamente se converter em fator de compressão de margens e estrangulamento da liquidez, mesmo quando a atividade subjacente continua economicamente necessária e operacionalmente funcional.

Foi precisamente esse o fenômeno enfrentado pelo Grupo GLP. A crise decorre, centralmente, da combinação entre a escalada da taxa Selic, o elevado spread bancário, a inflação de custos e a redução do poder de compra dos consumidores, fatores que impactaram de forma sensível um negócio de baixa margem e alta dependência de capital de giro. O endividamento bancário sujeito ao processo recuperacional representa o principal vetor da crise, demonstrando que o núcleo do desequilíbrio financeiro está concentrado na estrutura do passivo, e não na ausência de atividade econômica ou na perda de utilidade do negócio.

A análise da saúde financeira do Grupo reforça essa conclusão. Os resultados contábeis das sociedades integrantes indicam prejuízos recorrentes, margens brutas negativas ou exíguas e incapacidade de a geração operacional suportar, simultaneamente, custos, despesas e serviço da dívida. Em outras palavras, a crise identificada é predominantemente crise de caixa: as empresas faturam e operam, porém o fluxo gerado se revela insuficiente para absorver o peso do endividamento bancário acumulado, o que torna necessária a reorganização do passivo, com redução da pressão financeira de curto prazo e redistribuição do serviço da dívida em horizonte compatível com a capacidade real de geração de caixa.

Esse diagnóstico, contudo, não conduz à conclusão de inviabilidade econômica do empreendimento. Ao contrário, evidencia problema típico de descompasso entre estrutura de capital e capacidade de geração de caixa, passível de correção por meio de reestruturação organizada. A demanda por GLP permanece contínua e estruturalmente necessária; a rede operacional do Grupo segue instalada; a atuação regional permanece relevante; e o modelo de negócio, embora pressionado financeiramente, continua inserido em setor de utilidade essencial, com mercado ativo e necessidade permanente de prestação de serviços. A preservação da empresa, nesse contexto, não se justifica apenas sob a ótica jurídica da função social, mas também sob a perspectiva econômica, na medida em que a atividade desempenhada conserva utilidade, escala e potencial de geração de resultados desde que removido o estrangulamento financeiro hoje existente.

A viabilidade do empreendimento deve ser aferida, portanto, a partir da conjugação de alguns vetores fundamentais. O primeiro deles é a permanência da demanda setorial e da relevância social da atividade, já que o Grupo atua na distribuição de produto essencial à subsistência cotidiana da população. O segundo é a existência de estrutura operacional consolidada, com capilaridade regional, frota, bases, estoque e rede comercial estabelecidos. O terceiro é a constatação de que a crise decorre essencialmente da pressão do passivo financeiro,



e não da perda de capacidade operacional. O quarto, por fim, é a possibilidade de readequação da estrutura de endividamento por meio do Plano de Recuperação Judicial, de forma a compatibilizar o pagamento dos credores com a capacidade projetada de geração de caixa do Grupo.

Nesse contexto, a recuperação judicial revela-se instrumento adequado para permitir a travessia do período crítico de reorganização, criando condições para a estabilização do caixa, a preservação das atividades e a retomada gradual do equilíbrio econômico-financeiro. A viabilidade aqui não pressupõe retorno imediato a patamares ideais de rentabilidade, nem ignora a existência de fase inicial de maior tensão financeira; ao contrário, parte da premissa realista de que o soerguimento empresarial exige período de transição, durante o qual a recomposição operacional e o reperfilamento do passivo atuam conjuntamente para restabelecer o equilíbrio do negócio. É justamente essa lógica que será demonstrada, de forma quantitativa, nas projeções econômico-financeiras que acompanham o presente Laudo.

Diante disso, conclui-se, em juízo técnico preliminar, que o Grupo GLP apresenta viabilidade econômico-financeira em perspectiva recuperacional, na medida em que reúne atividade economicamente necessária, estrutura operacional consolidada, histórico empresarial relevante e potencial de geração de caixa apto a sustentar a continuidade do negócio, desde que implementadas as medidas de reestruturação previstas e recomposta a compatibilidade entre a capacidade financeira do Grupo e o serviço de sua dívida.

#### **4. DA ESTRATÉGIA PARA A RECUPERAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

A superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo GLP depende da implementação coordenada de um conjunto de medidas voltadas à recomposição progressiva de sua liquidez, à reorganização de sua estrutura de endividamento e ao restabelecimento do equilíbrio entre sua capacidade de geração de caixa e o nível de obrigações financeiras exigíveis. A estratégia de recuperação adotada parte da premissa de que o Grupo permanece operacionalmente viável, inserido em segmento de demanda contínua, dotado de estrutura logística relevante e de capacidade técnica plenamente apta a sustentar a continuidade de suas atividades, desde que restabelecidas condições financeiras compatíveis com a natureza de seu modelo de negócios.

A crise enfrentada pelo Grupo GLP não decorre da inviabilidade econômica de sua atividade principal, mas do descompasso entre o fluxo de caixa disponível e o volume de obrigações exigíveis no curto prazo, provocado, sobretudo, pela elevação do custo do crédito, pelo elevado spread bancário, pela compressão das margens operacionais e pela excessiva alavancagem financeira assumida ao longo do desenvolvimento do negócio. O endividamento



bancário sujeito ao processo recuperacional constitui o principal fator de asfixia financeira, evidenciando que a principal fonte de desequilíbrio financeiro se encontra concentrada na estrutura do passivo, cuja exigibilidade, nas condições originalmente contratadas, tornou-se incompatível com a capacidade atual de geração de caixa do Grupo.

Nesse contexto, a recuperação econômico-financeira do Grupo GLP estrutura-se sobre três pilares fundamentais: a reestruturação de seu passivo financeiro, com redução da pressão de curto prazo e redistribuição das obrigações ao longo do tempo; a preservação e estabilização de sua capacidade operacional, com manutenção do núcleo produtivo e da malha logística que sustenta a atividade; e a recomposição progressiva da capacidade de geração de caixa, em patamar compatível com a continuidade sustentável das operações e com o cumprimento das obrigações reestruturadas.

O primeiro vetor da estratégia de recuperação consiste na reestruturação do passivo concursal, especialmente do endividamento bancário, que hoje representa o principal fator de asfixia financeira do Grupo. A reorganização do passivo, mediante aplicação de deságios, concessão de carências e alongamento dos prazos de amortização, produz efeito econômico imediato ao reduzir substancialmente a pressão dos desembolsos de curto prazo, liberando recursos para manutenção da atividade operacional e recomposição do capital de giro. Essa redistribuição temporal do serviço da dívida é medida indispensável para compatibilizar os pagamentos previstos no Plano com a capacidade realista de geração de caixa do Grupo ao longo do período de reestruturação.

O segundo pilar consiste na preservação do núcleo operacional do empreendimento, o que se mostra particularmente relevante no caso do Grupo GLP. A atividade desempenhada pelas Recuperandas exige estrutura integrada de transporte, abastecimento, armazenagem, movimentação de vasilhames, controle de estoques e rede de distribuição regional, além de atendimento ao atacado, ao varejo e à prestação de serviços logísticos para terceiros. Trata-se de operação já estruturada, com colaboradores, frota, bases, estoque e rede de atendimento estabelecidos. A manutenção dessa base operacional é condição necessária para que a empresa continue gerando receitas durante o período de soerguimento e possa, progressivamente, restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

Sob essa perspectiva, a estratégia de recuperação não pressupõe ruptura com o modelo de negócios historicamente desenvolvido pelo Grupo, nem substituição de sua atividade principal, mas sim a criação de condições financeiras para que a estrutura empresarial já existente volte a operar em ambiente de maior previsibilidade e menor pressão de caixa. O negócio permanece válido, economicamente necessário e inserido em setor de demanda contínua, razão pela qual o foco da reestruturação recai sobre o ajuste da estrutura financeira e sobre a preservação da capacidade operacional instalada.



O terceiro pilar da estratégia consiste na recomposição progressiva da geração de caixa operacional, elemento central da viabilidade econômico-financeira do empreendimento. A reorganização do passivo permite que o caixa operacional deixe de ser integralmente consumido pelo serviço de dívidas incompatíveis com a realidade atual do negócio, passando a ser direcionado prioritariamente para a sustentação das operações, manutenção do capital de giro e cumprimento ordenado das obrigações reestruturadas. A previsibilidade dos desembolsos financeiros, obtida por meio do reperfilamento da dívida, constitui elemento essencial para o planejamento empresarial, permitindo à administração do Grupo organizar melhor sua estrutura de custos, racionalizar despesas e conduzir a atividade com maior estabilidade.

A estratégia de recuperação também pressupõe a adoção de disciplina financeira e operacional, com controle rigoroso de custos, despesas e investimentos, de modo que a retomada da geração de caixa se converta efetivamente em fortalecimento da posição financeira do Grupo. Em empreendimentos como o do Grupo GLP, marcados por margens mais estreitas e dependência de capital de giro, a eficiência operacional e a adequada gestão do caixa assumem papel decisivo para impedir a recorrência do desequilíbrio financeiro. Por essa razão, a reestruturação proposta deve ser compreendida não apenas como medida de reorganização do passivo, mas como mecanismo de restabelecimento das bases de previsibilidade econômica necessárias à continuidade sustentável da atividade empresarial.

Além disso, a recuperação judicial oferece ao Grupo ambiente institucionalmente adequado para conduzir, de forma organizada e coletiva, a solução de sua crise, substituindo a fragmentação de cobranças individuais por um regime de tratamento coordenado do passivo. Essa racionalização é particularmente importante em situação como a presente, em que o elevado endividamento bancário e o risco de restrições patrimoniais ou retenções de recebíveis poderiam inviabilizar o funcionamento regular da atividade e comprometer, de forma definitiva, a própria geração de valor necessária ao pagamento dos credores.

Em síntese, a estratégia de recuperação do Grupo GLP funda-se na conjugação entre reestruturação do passivo financeiro com redução da pressão de curto prazo; preservação da estrutura operacional e da malha logística essencial ao desenvolvimento da atividade; recomposição gradual da capacidade de geração de caixa; e adoção de disciplina financeira e operacional compatível com a nova realidade do negócio. A coerência entre esses vetores demonstra que a recuperação pretendida não se apoia em premissas abstratas ou meramente formais, mas em lógica concreta de reorganização empresarial, destinada a permitir que um empreendimento operacionalmente funcional, mas financeiramente estrangulado, recupere condições objetivas de continuidade e adimplemento.

## **5. DA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E DAS PREMISSAS ADOTADAS**

---



A avaliação da viabilidade econômico-financeira do Grupo GLP fundamenta-se na elaboração de modelagem econômico-financeira estruturada com base em premissas operacionais, financeiras e econômicas compatíveis com a realidade do empreendimento, com a natureza de sua atividade e com as medidas de reestruturação propostas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. A modelagem constitui instrumento técnico destinado a projetar, de forma integrada e coerente, a evolução da receita, dos custos, das despesas e da geração de caixa ao longo do período de recuperação, permitindo aferir, de forma objetiva, a capacidade do Grupo de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro e cumprir as obrigações assumidas.

A construção do modelo parte da análise da estrutura operacional e financeira do Grupo GLP, considerando sua capacidade instalada, sua inserção no segmento de transporte, abastecimento, logística e comercialização de GLP, o comportamento recente de suas variáveis econômicas e a dinâmica própria do setor em que atua. Trata-se de grupo empresarial com operação de porte relevante, apoiada em logística própria, ampla rede de distribuição regional, frota expressiva, elevado volume de vasilhames e atuação integrada nos segmentos de atacado, varejo e transporte, elementos que servem de base concreta para a formulação das premissas projetivas.

A modelagem foi estruturada com base na projeção integrada das principais demonstrações financeiras, especialmente da Demonstração do Resultado do Exercício e do Fluxo de Caixa projetado, instrumentos que permitem avaliar, respectivamente, a evolução da rentabilidade e a capacidade efetiva de geração de recursos financeiros ao longo do horizonte de reestruturação. Essa metodologia observa a mesma lógica técnico-analítica adotada nos laudos de referência anteriormente utilizados, segundo a qual a viabilidade do plano deve ser aferida não apenas pela expectativa de recuperação do resultado contábil, mas sobretudo pela compatibilidade entre o fluxo de caixa projetado e o cumprimento das obrigações reestruturadas.

A projeção da receita foi construída a partir da premissa de preservação da atividade empresarial e de recomposição gradual da capacidade operacional do Grupo, refletindo a continuidade de sua inserção em segmento de demanda essencial e permanente. A atividade desenvolvida pelas Recuperandas permanece economicamente necessária, o que permite projetar trajetória de manutenção e progressiva estabilização das operações, em cenário compatível com a reorganização financeira buscada. Não se adotam, assim, hipóteses de crescimento abrupto ou artificialmente otimista, mas premissas aderentes à realidade operacional do Grupo e ao contexto de recuperação judicial em que se insere.

Os custos operacionais foram projetados em consonância com a natureza da atividade exercida, marcada por forte dependência de logística, frota, abastecimento, movimentação de



vasilhames, armazenagem, distribuição regional e manutenção de estrutura operacional apta ao atendimento contínuo do mercado. Em empreendimentos desse perfil, a dinâmica de custos acompanha de forma estreita a operação e a escala da atividade, razão pela qual a modelagem preserva correlação coerente entre a evolução projetada da receita e os dispêndios necessários à sua geração, evitando premissas dissociadas das exigências materiais do negócio.

As despesas operacionais, por sua vez, foram consideradas de acordo com a estrutura administrativa, comercial e financeira necessária à continuidade das atividades empresariais, observando-se critério de prudência e racionalidade. A modelagem pressupõe disciplina na gestão de despesas, com contenção de gastos não essenciais e manutenção apenas da estrutura compatível com a preservação do núcleo operacional do Grupo. Tal diretriz decorre da própria lógica recuperacional, segundo a qual a reorganização da empresa exige não apenas a reestruturação do passivo, mas também maior rigor no controle das saídas de caixa e na alocação eficiente de recursos.

A modelagem também incorporou, como variável central, a reestruturação do endividamento sujeito ao processo recuperacional. O passivo bancário constitui o principal vetor da crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo, tendo a escalada do custo do crédito e a pressão do serviço da dívida comprometido de forma relevante a geração de caixa da operação. Em razão disso, as projeções partem da premissa de reorganização do passivo em condições compatíveis com a capacidade projetada de pagamento, contemplando redução da pressão de curto prazo, redistribuição temporal dos desembolsos e adequação do serviço da dívida ao ciclo financeiro do negócio.

Além disso, a modelagem considera a necessidade de preservação do capital de giro como elemento essencial à continuidade do empreendimento. A atividade do Grupo GLP, por sua própria configuração operacional, demanda disponibilidade contínua de recursos para sustentação do giro, movimentação logística, manutenção de estoques, abastecimento e regularidade das operações. A recuperação judicial, nesse contexto, busca justamente criar ambiente financeiro mais previsível, em que os recursos gerados pela atividade possam ser prioritariamente direcionados à sustentação da operação e ao cumprimento ordenado das obrigações reestruturadas, e não integralmente consumidos por exigibilidades financeiras incompatíveis com a capacidade atual do negócio.

No tocante aos investimentos, a modelagem parte da premissa de manutenção dos dispêndios mínimos necessários à preservação da capacidade operacional do Grupo, em patamar compatível com a continuidade das atividades e com a prudência exigida em cenário de reestruturação. Não se parte da suposição de expansão desmedida ou de aportes extraordinários desvinculados da realidade econômica do empreendimento, mas sim de



investimentos estritamente voltados à sustentação do negócio e à preservação de sua funcionalidade durante o período de recuperação.

As premissas adotadas refletem, portanto, abordagem prudente e tecnicamente consistente, alicerçada nas informações operacionais e financeiras disponibilizadas, na realidade setorial do Grupo GLP e na lógica jurídico-econômica do processo recuperacional. Não foram adotadas hipóteses excessivamente otimistas ou incompatíveis com a situação concreta do empreendimento. Ao contrário, a modelagem foi estruturada para refletir um cenário realista de estabilização inicial, seguido de recomposição progressiva da capacidade de geração de receita e de caixa, em linha com a finalidade da recuperação judicial de permitir a superação ordenada da crise e a preservação da atividade empresarial.

A consistência interna da modelagem, a coerência entre as premissas adotadas e sua aderência à realidade operacional do Grupo constituem, assim, elementos fundamentais para a validação da viabilidade econômico-financeira do empreendimento. É a partir dessa base metodológica que se desenvolvem, nos tópicos subsequentes, as projeções econômico-financeiras consolidadas, destinadas a demonstrar, de forma objetiva, a compatibilidade entre a capacidade projetada de geração de caixa do Grupo GLP e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

## **6. DAS PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

---

Com base na modelagem econômico-financeira e nas premissas operacionais, financeiras e econômicas descritas no capítulo anterior, foram elaboradas as projeções consolidadas do Grupo GLP, contemplando a Demonstração do Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa projetado para o período compreendido no horizonte de reestruturação financeira, que acompanham o presente Laudo. Essas projeções permitem avaliar, de forma objetiva e fundamentada, a evolução esperada da receita, dos custos, das despesas, do resultado líquido e, sobretudo, da capacidade de geração de caixa do Grupo ao longo do período de recuperação.

As projeções foram estruturadas de forma a refletir, com fidelidade e prudência, o processo de estabilização e recomposição progressiva da capacidade operacional e financeira do Grupo GLP. O modelo considera, em sua fase inicial, o período necessário à reorganização financeira e ao restabelecimento do equilíbrio entre a geração de caixa e o nível de obrigações exigíveis, seguido por fase de consolidação da recuperação operacional, na qual o Grupo passa a atuar em ambiente de maior previsibilidade financeira e de progressivo fortalecimento de seus resultados.



A Demonstração do Resultado do Exercício projetada permite observar a trajetória esperada de evolução da receita operacional, em linha com a manutenção da atividade empresarial em segmento de demanda contínua e essencial, bem como com a preservação da estrutura logística e comercial do Grupo. Essa evolução ocorre em paralelo à manutenção de estrutura de custos compatível com o volume de serviços prestados e à observância de disciplina na condução das despesas operacionais, assegurando que a receita projetada se converta, progressivamente, em recomposição da rentabilidade do empreendimento.

A projeção evidencia que o período inicial da recuperação é naturalmente marcado por maior sensibilidade financeira, em razão do contexto de reorganização do passivo e da necessidade de estabilização do ciclo operacional e do capital de giro. Na sequência, contudo, observa-se trajetória de consolidação da recuperação econômico-financeira, com progressivo fortalecimento da capacidade de geração de resultado e de caixa, comportamento compatível com processos reais de reestruturação empresarial. A análise técnica, portanto, não parte da premissa de recuperação instantânea ou artificial, mas de processo gradual e consistente de recomposição financeira, aderente à realidade do Grupo GLP e à lógica da recuperação judicial.

A análise do Fluxo de Caixa projetado constitui elemento central da avaliação da viabilidade econômico-financeira, pois demonstra a efetiva capacidade do Grupo GLP de gerar recursos financeiros suficientes para sustentar suas operações e cumprir, de forma ordenada, as obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Em empreendimentos como o presente, marcados por forte dependência de capital de giro, logística intensiva e necessidade permanente de liquidez operacional, a suficiência do fluxo de caixa projetado representa o principal indicador de viabilidade do processo de soerguimento.

O Fluxo de Caixa projetado evidencia, dentro da lógica da modelagem adotada, que a reorganização do passivo permite reduzir a pressão exercida pelas obrigações financeiras sobre o caixa operacional, criando condições para que os recursos gerados pela atividade sejam canalizados prioritariamente à manutenção do negócio, à recomposição da liquidez e ao adimplemento programado das obrigações reestruturadas. A compatibilização entre a geração operacional de caixa e o serviço da dívida, assim, constitui o núcleo da demonstração de viabilidade econômica do Plano.

Além disso, a projeção financeira permite visualizar o comportamento esperado da posição de caixa do Grupo ao longo do horizonte analisado, refletindo a transição entre um cenário de maior restrição de liquidez, característico da fase inicial de reorganização, e um cenário de progressivo fortalecimento da estrutura financeira, na medida em que a reestruturação do passivo produz efeitos positivos sobre a previsibilidade dos desembolsos e sobre a capacidade de geração de recursos da atividade empresarial.



A análise integrada da Demonstração do Resultado do Exercício e do Fluxo de Caixa projetado evidencia a consistência da trajetória de recuperação econômico-financeira do Grupo GLP. As projeções demonstram que, uma vez implementadas as medidas de reestruturação financeira e restabelecido o equilíbrio entre a estrutura de custos, a capacidade operacional e o nível de endividamento, o Grupo apresenta condições de gerar resultados e fluxo de caixa suficientes para sustentar suas atividades e cumprir, de forma ordenada e sustentável, as obrigações assumidas.

As projeções foram elaboradas com base em premissas prudentes e tecnicamente consistentes, refletindo cenário compatível com a realidade operacional do Grupo e com o contexto de sua recuperação judicial. A coerência entre as premissas adotadas, a modelagem econômico-financeira desenvolvida e os resultados projetados reforça a conclusão de que o Grupo GLP apresenta condições econômico-financeiras de superar sua situação de crise, restabelecer sua estabilidade financeira e assegurar a continuidade sustentável de suas atividades empresariais.

As demonstrações projetadas que acompanham o presente Laudo constituem, portanto, evidência objetiva da viabilidade econômico-financeira do Grupo GLP, confirmando que a reestruturação financeira proposta é apta a compatibilizar a capacidade de geração de caixa do empreendimento com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, em consonância com a preservação da empresa, de sua função social e da atividade econômica por ela desempenhada.

## **7. CONCLUSÃO**

---

A análise econômico-financeira desenvolvida no presente Laudo permite concluir, de forma técnica e fundamentada, que o Grupo GLP apresenta condições econômico-financeiras de superar a situação de crise que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e restabelecer, de maneira progressiva e sustentável, o equilíbrio entre sua capacidade de geração de caixa e o cumprimento de suas obrigações financeiras.

A avaliação realizada baseou-se no exame integrado da estrutura operacional do Grupo, da natureza de sua atividade, das causas determinantes de sua crise econômico-financeira, das medidas de reestruturação propostas e das projeções econômico-financeiras elaboradas com base em premissas prudentes e tecnicamente consistentes. A análise evidencia que a crise enfrentada pelo Grupo GLP possui natureza predominantemente financeira e de liquidez, decorrente do descompasso entre o fluxo de caixa disponível e o volume de obrigações exigíveis, e não de inviabilidade estrutural de seu modelo de negócios.



O Grupo GLP permanece inserido em segmento caracterizado por demanda contínua e estruturalmente necessária, dispondo de capacidade técnica, estrutura operacional relevante e experiência acumulada ao longo de décadas de atuação, fatores que lhe permitem sustentar a continuidade de suas atividades e recompor progressivamente sua capacidade de geração de receita e de caixa. A viabilidade do empreendimento encontra fundamento na permanência de sua capacidade operacional, na relevância econômica e social de sua atividade e na possibilidade concreta de restabelecimento de seu equilíbrio financeiro mediante a reestruturação organizada de seu passivo.

A modelagem econômico-financeira elaborada demonstra que, uma vez implementadas as medidas de reestruturação financeira e restabelecido o equilíbrio entre sua estrutura de custos, sua capacidade operacional e seu nível de endividamento, o Grupo apresenta capacidade de gerar resultados operacionais e fluxo de caixa suficientes para sustentar suas atividades e cumprir, de forma sustentável, as obrigações assumidas no âmbito da recuperação judicial.

As projeções econômico-financeiras evidenciam trajetória compatível com processos reais de recuperação empresarial, marcada por período inicial de reorganização e estabilização, seguido por recomposição progressiva da capacidade operacional e fortalecimento gradual da geração de resultados e de caixa. A compatibilidade entre a geração de caixa projetada e o cumprimento das obrigações financeiras reestruturadas demonstra a consistência da solução adotada e a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Importa destacar que as conclusões do presente Laudo se fundamentam em premissas prudentes e tecnicamente consistentes, compatíveis com a realidade operacional do Grupo GLP e com as condições efetivas de sua reestruturação financeira. Não foram adotadas hipóteses excessivamente otimistas ou incompatíveis com a capacidade real do empreendimento, assegurando que a viabilidade demonstrada decorra de sua efetiva capacidade econômica e operacional.

A reestruturação financeira proposta permite eliminar o desequilíbrio que comprometeu temporariamente a liquidez do Grupo, restabelecendo a compatibilidade entre sua capacidade de geração de caixa e o cumprimento de suas obrigações financeiras. Esse reequilíbrio constitui condição suficiente para assegurar a continuidade sustentável da atividade empresarial, a preservação de sua função social e a manutenção de sua contribuição econômica e social.

Diante do exposto, conclui-se que o Grupo GLP apresenta viabilidade econômico-financeira e condições objetivas de cumprir as obrigações assumidas no âmbito de seu processo de recuperação judicial, sendo a reestruturação proposta adequada e suficiente para permitir a superação da crise econômico-financeira e assegurar a continuidade sustentável de suas atividades empresariais.



## **8. DA ABRANGÊNCIA, DOS CRITÉRIOS E DAS LIMITAÇÕES DO LAUDO**

---

O presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira foi elaborado com base em informações operacionais, financeiras, contábeis e gerenciais disponibilizadas pela administração do Grupo GLP, bem como nas premissas econômicas e financeiras adotadas para fins de modelagem das projeções apresentadas. A elaboração do Laudo partiu do pressuposto de que tais informações refletem, de forma adequada e fidedigna, a realidade operacional e financeira do Grupo, não tendo sido objeto de auditoria independente ou de procedimento externo específico destinado à validação individual de cada elemento informacional considerado.

A análise desenvolvida possui natureza eminentemente prospectiva e baseia-se em projeções econômico-financeiras que refletem estimativas fundamentadas em premissas técnicas compatíveis com a realidade operacional do empreendimento e com o contexto de sua reestruturação financeira. Como toda projeção de natureza prospectiva, os resultados efetivos poderão apresentar variações em relação aos valores projetados, em razão de fatores inerentes à atividade econômica, às condições de mercado e a eventos futuros que não podem ser integralmente previstos ou controlados.

As premissas adotadas na modelagem foram definidas com base em critérios técnicos e em parâmetros prudentes, refletindo cenário operacional realista e compatível com a capacidade efetiva do Grupo. A viabilidade econômico-financeira demonstrada no presente Laudo fundamenta-se na consistência dessas premissas e na implementação das medidas de reestruturação financeira e operacional previstas, que constituem elementos essenciais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

O presente Laudo foi elaborado exclusivamente com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômico-financeira do Grupo GLP no contexto de seu processo de recuperação judicial, não devendo ser utilizado para qualquer outra finalidade diversa daquela para a qual foi concebido. As conclusões aqui apresentadas não constituem garantia de desempenho futuro, mas avaliação técnica fundamentada na análise das informações disponíveis e nas premissas adotadas.

A análise realizada não contempla a avaliação de eventos extraordinários, imprevisíveis ou alheios ao controle das Recuperandas, tais como alterações abruptas e substanciais nas condições macroeconômicas, mudanças regulatórias relevantes, eventos de força maior, oscilações excepcionais de preços, alterações relevantes nas condições de crédito ou outras



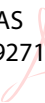
circunstâncias extraordinárias que possam impactar de forma significativa o ambiente econômico ou o setor de atuação do Grupo.

Este Laudo foi elaborado com base no princípio da continuidade operacional do empreendimento, considerando que o Grupo GLP manterá o exercício regular de suas atividades e implementará as medidas de reestruturação financeira e operacional necessárias ao restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro.

As conclusões apresentadas refletem a opinião técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração do presente Laudo, com base nas informações disponíveis e nas premissas adotadas, observados os critérios técnicos aplicáveis à análise de viabilidade econômico-financeira em processos de reestruturação empresarial.

Jaboatão dos Guararapes/PE, Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **RICARDO UDSON VITAL DE OLIVEIRA**  
Data: 04/04/2026 11:33:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR CALDAS**  
**MIGUEL:70369271**  
**432**  
  
Digitally signed by VICTOR  
CALDAS MIGUEL:70369271432  
Date: 2026.04.04 18:28:56  
-03'00'



| FLUXO DE CAIXA RESUMIDO PEÇA GÁS |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |               |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |               |      |               |      |             |     |
|----------------------------------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|---------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|---------------|------|---------------|------|-------------|-----|
|                                  | (( 2026 ))  | %    | (( 2027 ))  | %    | (( 2028 ))  | %    | (( 2029 ))  | %    | (( 2030 ))  | %    | (( 2031 ))  | %    | (( 2032 ))  | %    | (( 2033 ))  | %    | (( 2034 ))  | %    | (( 2035 ))  | %    | 2026 a 2035   | %    | (( 2036 ))  | %    | (( 2037 ))  | %    | (( 2038 ))  | %    | (( 2039 ))  | %    | (( 2040 ))  | %    | (( 2041 ))  | %    | (( 2042 ))  | %    | (( 2043 ))  | %    | (( 2044 ))  | %    | (( 2045 ))  | %    | 2036 a 2045   | %    |               |      |             |     |
| TOTAL RECEITAS                   | 134.667.761 | 100% | 143.105.291 | 100% | 152.091.969 | 100% | 161.866.890 | 100% | 171.808.055 | 100% | 182.742.615 | 100% | 194.337.147 | 100% | 206.702.940 | 100% | 219.895.365 | 100% | 233.974.155 | 100% | 1.801.051.197 | 100% | 247.324.492 | 100% | 261.591.189 | 100% | 276.855.680 | 100% | 293.211.154 | 100% | 310.761.295 | 100% | 329.622.180 | 100% | 349.924.971 | 100% | 371.815.516 | 100% | 395.460.611 | 100% | 421.045.621 | 100% | 3.257.613.825 | 100% |               |      |             |     |
| RECEITAS DE VENDAS               | 128.710.020 | 96%  | 136.432.621 | 96%  | 144.618.578 | 96%  | 153.295.693 | 96%  | 162.493.434 | 96%  | 172.243.040 | 96%  | 182.577.623 | 96%  | 193.531.280 | 96%  | 205.144.217 | 96%  | 217.452.870 | 96%  | 1.696.500.375 | 96%  | 228.325.513 | 96%  | 239.741.789 | 96%  | 251.728.878 | 96%  | 264.315.322 | 96%  | 277.531.089 | 96%  | 291.407.643 | 96%  | 305.978.025 | 96%  | 321.276.926 | 96%  | 337.340.773 | 96%  | 354.207.811 | 96%  | 2.871.853.770 | 96%  |               |      |             |     |
| OUTRAS RECEITAS                  | 5.957.741   | 4%   | 6.672.670   | 4%   | 7.473.391   | 4%   | 8.571.197   | 4%   | 9.314.621   | 4%   | 10.500.576  | 4%   | 11.759.524  | 4%   | 13.170.660  | 4%   | 14.751.148  | 4%   | 16.521.286  | 4%   | 104.550.822   | 4%   | 18.998.979  | 4%   | 21.849.700  | 4%   | 25.126.810  | 4%   | 28.897.832  | 4%   | 33.240.206  | 4%   | 38.214.537  | 4%   | 43.946.946  | 4%   | 50.938.990  | 4%   | 59.115.839  | 4%   | 68.837.814  | 4%   | 79.960.055    | 4%   |               |      |             |     |
| CONCESSÃO/uso                    | 46.987.341  | 35%  | 49.838.899  | 35%  | 52.596.217  | 35%  | 55.399.441  | 35%  | 58.246.000  | 35%  | 61.134.683  | 35%  | 64.070.329  | 35%  | 67.050.099  | 35%  | 70.070.099  | 35%  | 73.130.769  | 35%  | 76.235.628    | 35%  | 483.761.599 | 35%  | 473.127.499 | 35%  | 463.113.832 | 35%  | 453.798.942 | 35%  | 445.267.899 | 35%  | 437.532.966 | 35%  | 429.785.666 | 35%  | 424.967.481 | 35%  | 420.271.142 | 35%  | 416.522.629 | 35%  | 414.731.899   | 35%  | 2.883.339.878 | 35%  |             |     |
| LUCRO BRUTO                      | 37.680.320  | 28%  | 40.605.481  | 28%  | 42.585.751  | 28%  | 45.365.449  | 28%  | 48.253.955  | 28%  | 51.167.952  | 28%  | 54.107.773  | 28%  | 57.085.855  | 28%  | 60.100.620  | 28%  | 63.135.320  | 28%  | 66.197.495    | 28%  | 76.192.267  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495  | 28%  | 76.197.495    | 28%  | 76.197.495    | 28%  |             |     |
| (-) DESPESAS                     | -23.443.075 | -18% | -23.945.521 | -18% | -25.114.936 | -18% | -26.349.864 | -18% | -27.654.151 | -18% | -29.031.871 | -18% | -30.487.340 | -18% | -32.025.132 | -18% | -33.650.093 | -18% | -35.367.360 | -18% | -287.069.342  | -18% | -37.488.402 | -18% | -39.738.766 | -18% | -42.123.092 | -18% | -44.650.477 | -18% | -47.329.506 | -18% | -50.168.276 | -18% | -53.179.433 | -18% | -56.370.199 | -18% | -59.752.411 | -18% | -63.397.555 | -18% | -67.140.115   | -18% | -494.140.115  | -18% |             |     |
| FOUNDA PAGAMENTO                 | -9.537.069  | -7%  | -9.727.810  | -7%  | -10.311.479 | -7%  | -10.930.167 | -7%  | -11.586.977 | -7%  | -12.281.136 | -7%  | -13.018.004 | -7%  | -13.799.085 | -7%  | -14.627.690 | -7%  | -15.504.651 | -7%  | -121.322.408  | -7%  | -16.434.930 | -7%  | -17.421.026 | -7%  | -18.466.288 | -7%  | -19.574.262 | -7%  | -20.748.721 | -7%  | -21.993.644 | -7%  | -23.313.263 | -7%  | -24.712.659 | -7%  | -26.194.782 | -7%  | -27.766.469 | -7%  | -29.625.448   | -7%  | -216.625.448  | -7%  |             |     |
| COMBUSTIVEL                      | -6.497.613  | -5%  | -6.627.566  | -5%  | -7.025.220  | -5%  | -7.446.733  | -5%  | -7.893.537  | -5%  | -8.367.149  | -5%  | -8.869.178  | -5%  | -9.401.329  | -5%  | -9.965.408  | -5%  | -10.563.333 | -5%  | -82.657.064   | -5%  | -11.197.133 | -5%  | -11.868.961 | -5%  | -12.581.098 | -5%  | -13.335.964 | -5%  | -14.136.122 | -5%  | -14.984.289 | -5%  | -15.883.347 | -5%  | -16.836.348 | -5%  | -17.846.538 | -5%  | -18.917.320 | -5%  | -19.987.110   | -5%  | -147.987.110  | -5%  |             |     |
| DESPESAS FIXAS                   | -2.570.051  | -2%  | -2.621.452  | -2%  | -2.693.881  | -2%  | -2.777.959  | -2%  | -2.863.966  | -2%  | -2.953.544  | -2%  | -3.046.265  | -2%  | -3.142.181  | -2%  | -3.241.224  | -2%  | -3.342.449  | -2%  | -28.143.342   | -2%  | -3.445.736  | -2%  | -3.550.336  | -2%  | -3.660.145  | -2%  | -3.771.424  | -2%  | -3.883.292  | -2%  | -4.000.909  | -2%  | -4.124.334  | -2%  | -4.250.423  | -2%  | -4.379.148  | -2%  | -4.509.457  | -2%  | -4.643.387    | -2%  | -42.613.387   | -2%  |             |     |
| VEICULOS                         | -2.018.121  | -1%  | -2.068.488  | -1%  | -2.099.653  | -1%  | -2.141.646  | -1%  | -2.184.479  | -1%  | -2.228.169  | -1%  | -2.272.732  | -1%  | -2.318.187  | -1%  | -2.364.550  | -1%  | -2.411.841  | -1%  | -22.997.863   | -1%  | -2.459.945  | -1%  | -2.508.552  | -1%  | -2.558.945  | -1%  | -2.609.945  | -1%  | -2.662.542  | -1%  | -2.716.884  | -1%  | -2.770.588  | -1%  | -2.824.243  | -1%  | -2.880.518  | -1%  | -2.934.109  | -1%  | -2.974.755    | -1%  | -3.024.241    | -1%  | -33.697.387 | -1% |
| IMPOSTOS                         | -1.377.284  | -1%  | -1.391.057  | -1%  | -1.404.567  | -1%  | -1.419.017  | -1%  | -1.433.387  | -1%  | -1.447.539  | -1%  | -1.462.015  | -1%  | -1.476.635  | -1%  | -1.491.401  | -1%  | -1.506.315  | -1%  | -14.409.438   | -1%  | -1.516.694  | -1%  | -1.526.694  | -1%  | -1.536.494  | -1%  | -1.546.094  | -1%  | -1.555.494  | -1%  | -1.564.694  | -1%  | -1.573.494  | -1%  | -1.581.994  | -1%  | -1.590.094  | -1%  | -1.597.594  | -1%  | -1.605.594    | -1%  | -12.045.699   | -1%  |             |     |
| CUSTOS COM VIAGEM                | -592.259    | -0%  | -627.795    | -0%  | -665.463    | -0%  | -705.290    | -0%  | -747.714    | -0%  | -792.577    | -0%  | -840.131    | -0%  | -890.539    | -0%  | -943.971    | -0%  | -1.000.610  | -0%  | -7.806.449    | -0%  | -1.060.646  | -0%  | -1.124.285  | -0%  | -1.191.742  | -0%  | -1.262.347  | -0%  | -1.339.041  | -0%  | -1.419.384  | -0%  | -1.504.547  | -0%  | -1.594.820  | -0%  | -1.690.509  | -0%  | -1.791.940  | -0%  | -1.899.161    | -0%  | -12.960.161   | -0%  |             |     |
| MANUTENCAO DEPOSITOS             | -591.688    | -0%  | -627.189    | -0%  | -664.821    | -0%  | -704.710    | -0%  | -746.992    | -0%  | -792.577    | -0%  | -839.321    | -0%  | -889.640    | -0%  | -943.061    | -0%  | -999.644    | -0%  | -7.798.918    | -0%  | -1.059.623  | -0%  | -1.123.201  | -0%  | -1.190.593  | -0%  | -1.262.028  | -0%  | -1.337.750  | -0%  | -1.418.015  | -0%  | -1.503.096  | -0%  | -1.593.281  | -0%  | -1.688.878  | -0%  | -1.790.211  | -0%  | -1.896.675    | -0%  | -13.966.675   | -0%  |             |     |
| MARKETING                        | -208.580    | -0%  | -212.752    | -0%  | -217.007    | -0%  | -221.347    | -0%  | -225.774    | -0%  | -230.289    | -0%  | -234.895    | -0%  | -239.593    | -0%  | -244.385    | -0%  | -249.272    | -0%  | -2.283.893    | -0%  | -264.229    | -0%  | -280.083    | -0%  | -296.888    | -0%  | -314.701    | -0%  | -333.583    | -0%  | -353.098    | -0%  | -374.814    | -0%  | -397.302    | -0%  | -421.141    | -0%  | -446.409    | -0%  | -482.746      | -0%  | -442.746      | -0%  |             |     |
| PERDAS SGP                       | -50.409     | -0%  | -51.407     | -0%  | -52.446     | -0%  | -53.495     | -0%  | -54.564     | -0%  | -55.656     | -0%  | -56.749     | -0%  | -57.858     | -0%  | -58.962     | -0%  | -60.064     | -0%  | -61.166       | -0%  | -62.268     | -0%  | -63.369     | -0%  | -64.469     | -0%  | -65.569     | -0%  | -66.669     | -0%  | -67.769     | -0%  | -68.869     | -0%  | -69.969     | -0%  | -71.069     | -0%  | -72.169     | -0%  | -73.269       | -0%  | -74.369       | -0%  | -75.469     | -0% |
| RESULTADO OPERACIONAL            | 14.237.245  | 10%  | 16.123.960  | 10%  | 17.475.815  | 10%  | 18.916.685  | 10%  | 20.448.904  | 10%  | 22.136.082  | 10%  | 23.870.422  | 10%  | 25.650.723  | 10%  | 27.478.723  | 10%  | 29.348.516  | 10%  | 34.634.867    | 10%  | 253.246.617 | 10%  | 36.798.096  | 10%  | 38.738.591  | 10%  | 40.933.615  | 10%  | 43.312.869  | 10%  | 45.898.893  | 10%  | 48.717.438  | 10%  | 51.788.099  | 10%  | 54.914.676  | 10%  | 58.205.775  | 10%  | 61.676.133    | 10%  | 483.344.893   | 10%  |             |     |



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 04/08/2026 08:39:33

Número do documento: 26040615272512300000229378882

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040615272512300000229378882>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 06/04/2026 15:27:25



## LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE FROTA DE VEÍCULOS

Empresa: Universal Distribuidora de GLP

Recife dia 04 de Abril de 2026

GRUPO PEÇA GÁS - DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.327/0001-

Processo nº 0001639-09.2026.8.17.2810

### I – IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO

Requerente: Grupo GLP – PEÇA GÁS.

Objeto: Avaliação e fundamentação técnica do ativo imobilizado veicular

Finalidade: Instrução do processo de Recuperação Judicial

### II – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável Técnico: Ricardo Udson Vital de Oliveira

Formação: Administrador

Especialidade: Validação Econômico-Financeira

Declara o responsável técnico que o presente laudo foi elaborado com base em critérios técnicos, metodológicos e normativos aplicáveis, observando os princípios da imparcialidade, objetividade e aderência à realidade econômica.

### III – OBJETO DO LAUDO

O presente laudo tem por objeto a análise, validação e defesa técnica da valorização do ativo imobilizado veicular do Grupo GLP, com foco na adequação metodológica, consistência econômica e robustez jurídica dos critérios adotados.

A análise não se limita à quantificação de valores, mas se estende à:

- Fundamentação da metodologia aplicada;
- Defesa da integridade patrimonial;

**Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36**  
**mastercozinhaprofissional@gmail.com**





- Sustentação da coerência econômica dos valores apresentados.

#### IV – CONTEXTUALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo GLP está inserido em processo de recuperação judicial, cuja diretriz central é:

- Preservação da atividade empresarial;
- Satisfação ordenada dos credores.

Conforme disposto no plano:

Nesse contexto, a correta avaliação dos ativos assume papel crítico, sendo vedada qualquer prática que implique:

- Subavaliação patrimonial;
- Distorção da realidade econômica;
- Redução artificial da base de recuperação dos credores.

#### V – METODOLOGIA ADOTADA

##### 5.1. Método de Avaliação

Foi adotado o método de:

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tendo como base principal a:

Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

##### 5.2. Fundamentação Metodológica

A metodologia adotada observa os seguintes critérios:

###### a) Objetividade Técnica

- Base em dados estatísticos reais;
- Eliminação de subjetividade do avaliador;

###### b) Reprodutibilidade

**Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36**  
**mastercozinhaprofissional@gmail.com**





- Possibilidade de validação por terceiros;
- Critério uniforme para toda a frota;

c) Atualidade

- Valores atualizados conforme mercado vigente;

d) Aderência Econômica

- Representação do valor efetivo de negociação.

## VI – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA AVANÇADA DA AVALIAÇÃO

### 6.1. Natureza Econômica do Ativo Veicular

Os veículos avaliados são classificados como:

- Ativos móveis de alta liquidez relativa;
- Bens com mercado secundário estruturado;
- Elementos patrimoniais com valor economicamente verificável.

Diferentemente de ativos específicos ou intangíveis, veículos:

- Possuem mercado amplo;
- Têm precificação padronizada;
- Apresentam baixo grau de incerteza na avaliação.

### 6.2. Justificativa Técnica da FIPE como Benchmark

A Tabela FIPE representa:

- Média ponderada de transações reais;
- Referência nacional consolidada;
- Indicador de liquidez e valor de reposição.

Sua utilização assegura:

- Neutralidade metodológica;

**Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36**  
**mastercozinhaprofissional@gmail.com**





- Ausência de viés avaliativo;
- Convergência com práticas de mercado.

### 6.3. Consistência com Normas de Avaliação

A metodologia está alinhada com:

- Princípios da avaliação a valor de mercado;
- Boas práticas periciais;
- Critérios de prudência e razoabilidade.

## VII – ANÁLISE CRÍTICA DE MÉTODOS ALTERNATIVOS

### 7.1. Valor de Liquidação Forçada

Tecnicamente inadequado, pois:

- Pressupõe cenário de descontinuidade;
- Aplica deságio não compatível com a realidade;
- Contraria o princípio da preservação da empresa.

### 7.2. Valor Contábil Líquido

Inadequado por:

- Ser influenciado por critérios fiscais;
- Não refletir valor de mercado;
- Subavaliar ativos economicamente relevantes.

### 7.3. Avaliação Subjetiva Individual

**Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36**  
**mastercozinhaprofissional@gmail.com**





Fragiliza a perícia por:

- Ausência de padronização;
- Dependência do avaliador;
- Inconsistência comparativa.

VIII – DEFESA DA INTEGRIDADE PATRIMONIAL

A correta valorização dos veículos é indispensável para:

- Manutenção da fidedignidade patrimonial;
- Transparência perante os credores;
- Credibilidade do plano de recuperação.

Aspecto Jurídico-Econômico

A subavaliação de ativos:

- Fere o princípio da boa-fé objetiva;
- Compromete a paridade entre credores;
- Reduz indevidamente o valor recuperável.

IX – IMPACTO DA METODOLOGIA

A adoção da FIPE:

- Garante base realista de ativos;
- Sustenta a viabilidade econômica do plano;
- Evita distorções na análise de solvência.

|   |          | RELAÇÃO DE FROTA PARA BANCO |      | VALOR FIPE | COD FIPE |
|---|----------|-----------------------------|------|------------|----------|
| 1 | SOL-4C51 | I/M. BENZ AMG C63S EP       | 2024 | 838.500,00 | 021533-3 |

Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36  
mastercozinhaprofissional@gmail.com





|    |          |                                  |           |            |          |
|----|----------|----------------------------------|-----------|------------|----------|
| 2  | QYO-6B59 | M.BENZ/ 1719                     | 2020/2020 | 299.402,00 | 509281-7 |
| 3  | RZT-8H86 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 77.000,00  | 005520-9 |
| 4  | RZT-4J74 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 77.000,00  | 005520-9 |
| 5  | RZT-0C96 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 77.000,00  | 005520-9 |
| 6  | RZT-7H75 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 77.000,00  | 005520-9 |
| 7  | RZT-5D04 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022-2023 | 77.000,00  | 005520-9 |
| 8  | RZU-2I64 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 77.000,00  | 005520-9 |
| 9  | FQW-0F15 | CAMINHÃO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 360.000,00 | 51520-2  |
| 10 | SPA-4G66 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 11 | SPA-4G36 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 12 | UHJ-3D03 | HONDA                            | 2026      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 13 | UHJ-3C03 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 14 | UHJ-3B73 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 15 | UHO-0A95 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 16 | UHL-6E86 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 17 | UHO-9J94 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 18 | UHO-9J14 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 19 | UHO-9H74 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 20 | UHJ-0I15 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 21 | UHO-0A95 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 22 | UHL-6E66 | HONDA                            | 2025      | 20.500,00  | 811149-5 |
| 23 | PCZ-8E10 | MMC/TRITON SPORT                 | 2017/2018 | 138.000,00 | 022143-9 |
| 24 | RZV-8A23 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 25 | RZV-8A43 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 26 | RZV-8A93 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 27 | PGT-5523 | SR/RODOFORTSA SRPL 3ED           | 2013/2014 | 135.000,00 |          |
| 28 | PKR-1B79 | CARGA SEMI-REBOQUE SR/           | 2017/2017 | 145.000,00 |          |
| 29 | RZZ-1G25 | SR/CROMOCAR TB                   | 2023/2023 | 180.000,00 |          |
| 30 | RZZ-9C78 | SR/CROMOCAR TB                   | 2023/2023 | 180.000,00 |          |
| 31 | RZW-3J50 | SR/CROMOCAR TB                   | 2022/2022 | 180.000,00 |          |
| 32 | RZW-9C21 | SR/CROMOCAR TB                   | 2022/2022 | 180.000,00 |          |
| 33 | OYP-7G71 | M.BENZ/ 1719                     | 2014/2014 | 165.000,00 | 509281-7 |
| 34 | OYP-7H01 | M.BENZ/ 1719                     | 2014/2014 | 165.000,00 | 509281-8 |
| 35 | PCW-3B63 | VW/17.190                        | 2017/2018 | 215.000,00 | 515102-3 |
| 36 | PCJ-8026 | VW/24.280                        | 2014/2014 | 195.000,00 | 515176-7 |

Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36  
mastercozinhaprofissional@gmail.com





|    |          |                                  |           |            |          |
|----|----------|----------------------------------|-----------|------------|----------|
| 37 | SOO-9A98 | HYUNDAY/HR                       | 2025      | 162.000,00 | 015069-0 |
| 38 | SOR-8G66 | TCROSS                           | 2025      | 165.000,00 | 005548-9 |
| 39 | SOQ-9C28 | VOLVO/FH 460                     | 2024      | 780.000,00 | 516940-2 |
| 40 | SOQ-9A78 | VOLVO/FH 461                     | 2024      | 780.000,00 | 516940-2 |
| 41 | SOV-4D13 | SR/CROMOCAR TB                   | 2025      | 180.000,00 |          |
| 42 | SPA-2A72 | HYUNDAY/HR                       | 2024      | 152.000,00 | 015069-0 |
| 43 | SPA-2A02 | HYUNDAY/HR                       | 2024      | 152.000,00 | 015069-0 |
| 44 | SOZ-7I92 | HYUNDAY/HR                       | 2024      | 152.000,00 | 015069-0 |
| 45 | SOZ-8A02 | IVECO/TECTOR 24-280              | 2025      | 345.000,00 | 501058-1 |
| 46 | SOV-4A63 | VW/POLO                          | 2025      | 100.000,00 | 005538-1 |
| 47 | SOV-3J63 | VW/POLO                          | 2025      | 100.000,00 | 005538-1 |
| 48 | SOV-3J43 | VW/POLO                          | 2025      | 100.000,00 | 005538-1 |
| 49 | UHL-6E66 | MOTO HONDA/CG CARGO 160          | 2025      | 18.500,00  | 811153-3 |
| 50 | UHN-3D58 | VW/POLO                          | 2026      | 105.000,00 |          |
| 51 | UHO-1D06 | VW/POLO                          | 2026      | 105.000,00 |          |
| 52 | UHO-2D44 | TOYOTA                           | 2026      | 480.000,00 | 002180-0 |
| 53 | UHM-1J72 | TOYOTA                           | 2025      | 450.000,00 | 002180-0 |
| 54 | SOG-9H00 | I/BYD                            | 2025      | 265.000,00 | 095014-0 |
| 55 | UHO-4B45 | M.BENZ 1719 CL                   | 2025/2026 | 325.000,00 | 509281-7 |
| 56 | UHQ-6J88 | M.BENZ 2429CE                    | 2025/2026 | 540.000,00 | 509339-2 |
| 57 | UHQ-6I88 | M.BENZ 1719 CL                   | 2025/2026 | 325.000,00 | 509281-7 |
| 58 | FYC-7E11 | CAMINHAO TRATOR VW 25420 6X2     | 2018/2019 | 380.000,00 | 515206-2 |
| 59 | SOF-4B54 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2024/2025 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 60 | SOF-0G64 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2024/2025 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 61 | RZW-3H60 | M.BENZ/ATEGO 2426 CE             | 2022-2023 | 400.000,00 | 509336-8 |
| 62 | RZU-5B13 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 63 | RZU-2I14 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 64 | RZU-5B03 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 65 | PCW-3J19 | CAMINHAO TRATOR VW 25420 CTC 6X3 | 2018/2019 | 380.000,00 | 515206-2 |
| 66 | QYD-3I16 | M.BENZ/ 1016                     | 2019/2020 | 205.000,00 | 509234-5 |
| 67 | QYW-5J34 | M.BENZ/ 1719                     | 2020/2021 | 315.000,00 | 509281-7 |
| 68 | QYR-8G33 | M.BENZ/2426                      | 2020/2021 | 335.000,00 | 509336-8 |
| 69 | PDQ-6J88 | M.BENZ/ 2430                     | 2016/2016 | 225.000,00 | 509341-4 |
| 70 | PCR-5B56 | VW/17.190                        | 2018/2019 | 235.000,00 | 515102-3 |
| 71 | PCW-3B03 | FORD/1719                        | 2017/2018 | 220.000,00 | 504181-9 |

Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36  
mastercozinhaprofissional@gmail.com





|     |          |                                  |           |            |          |
|-----|----------|----------------------------------|-----------|------------|----------|
| 72  | PED-6F59 | FORD/ 2429                       | 2017/2017 | 290.000,00 | 504189-4 |
| 73  | PED-6F99 | FORD/ 2429                       | 2016/2017 | 275.000,00 | 504189-4 |
| 74  | QYR-8H73 | M.BENZ/2426                      | 2020/2021 | 350.000,00 | 509336-8 |
| 75  | SOC-3B24 | M.BENZ/ACTTROS 2548S             | 2024      | 850.000,00 | 509375-9 |
| 76  | SOC-7C64 | M.BENZ/ACTTROS 2548S             | 2024      | 850.000,00 | 509375-9 |
| 77  | SOC-2B54 | M.BENZ/ACTTROS 2548S             | 2024      | 850.000,00 | 509375-9 |
| 78  | SOC-6C74 | M.BENZ/ACTTROS 2548S             | 2024      | 850.000,00 | 509375-9 |
| 79  | SOA-2G35 | M.BENZ//2429                     | 2024/2025 | 470.000,00 | 509339-2 |
| 80  | SOA-2H05 | M.BENZ//2429                     | 2024/2025 | 470.000,00 | 509339-3 |
| 81  | SOA-2G25 | M.BENZ//2429                     | 2024/2025 | 470.000,00 | 509339-4 |
| 82  | SOA-2G95 | M.BENZ//2429                     | 2024/2025 | 470.000,00 | 509339-5 |
| 83  | SOH-4I03 | M.BENZ/ATEGO 2429 CE             | 2024/2025 | 550.000,00 | 509339-2 |
| 84  | SOH-4E13 | M.BENZ/ATEGO 2429 CE             | 2024/2026 | 550.000,00 | 509339-2 |
| 85  | RZQ-1F36 | M.BENZ/ 1719                     | 2022      | 370.000,00 | 509281-7 |
| 86  | RZH-7C53 | VW/17.190                        | 2021/2022 | 320.000,00 | 515102-3 |
| 87  | RZH-2A92 | VW/17.190                        | 2021/2022 | 320.000,00 | 515102-3 |
| 88  | RZH-2A52 | M.BENZ/1719                      | 2021/2022 | 370.000,00 | 509281-7 |
| 89  | PCR-5C06 | VW/17.190                        | 2018/2019 | 250.000,00 | 515102-3 |
| 90  | RZT-5A84 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 91  | RZT-5C14 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 92  | RZT-5E14 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 93  | RZT-6G29 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 94  | RZU-5A93 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 95  | GEB-2F77 | CAMINHAO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 380.000,00 | 515206-2 |
| 96  | FZQ-3F55 | CAMINHAO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 380.000,00 | 515206-2 |
| 97  | RZW-4B00 | M.BENS/ATEGO 2426 CE             | 2022/2023 | 390.000,00 | 509336-8 |
| 98  | RZX-4C18 | M.BENZ/ATEGO 2426 CE             | 2022/2023 | 390.000,00 | 509336-8 |
| 99  | QYX-9C06 | CAMINHAO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2021      | 480.000,00 | 515206-2 |
| 100 | FUJ-5F47 | CAMINHÃO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 400.000,00 | 515206-2 |
| 101 | SOL-3J64 | SCANIA/R450 A6X2                 | 2025      | 900.000,00 | 513377-3 |
| 102 | SOK-9J49 | SCANIA/R450 A6X3                 | 2025      | 900.000,00 | 513377-3 |
| 103 | SOK-5A79 | SCANIA/R450 A6X4                 | 2025      | 900.000,00 | 513377-3 |
| 104 | OYP-4A70 | CAMINHÃO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2014/2014 | 280.000,00 | 515206-2 |
| 105 | GEP-7F33 | CAMINHAO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 380.000,00 | 515206-2 |
| 106 | FNB-2C21 | CAMINHAO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 380.000,00 | 515206-2 |

Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36  
mastercozinhaprofissional@gmail.com





|     |          |                                  |           |            |          |
|-----|----------|----------------------------------|-----------|------------|----------|
| 107 | PDQ-7A28 | M.BENZ/ 1719                     | 2017/2018 | 315.000,00 | 509281-7 |
| 108 | PDQ-7A48 | M.BENZ/ 1719                     | 2017/2018 | 315.000,00 | 509281-7 |
| 109 | FVJ-5E11 | CAMINHÃO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 380.000,00 | 515206-2 |
| 110 | SNP-5F13 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2023      | 72.000,00  | 005520-9 |
| 111 | SNP-5H03 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2023      | 72.000,00  | 005520-9 |
| 112 | RZY-1F32 | NIVUS HL TTSI                    | 2023/2023 | 125.000,00 | 005556-0 |
| 113 | RZZ-3B93 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2023      | 72.000,00  | 005520-9 |
| 114 | PDZ-1G57 | CITROEN                          | 2017      | 80.000,00  | 011120-2 |
| 115 | RZT5E53  | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 116 | RZI-1B50 | M.BENZ/2426                      | 2021/2022 | 390.000,00 | 509336-8 |
| 117 | SOI-5B50 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2024/2025 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 118 | SOI-5E60 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2024/2025 | 72.000,00  | 005520-9 |
| 119 | QYR-8I03 | M.BENZ/2426                      | 2020/2021 | 390.000,00 | 509336-8 |
| 120 | TJX-7I74 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 950.000,00 | 509375-9 |
| 121 | TLJ-2H96 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 122 | TJU-5A26 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 123 | TKG-1J84 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 124 | TLY-1I44 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 125 | STU-8G24 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 126 | TLI-2D93 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 127 | TLU-3D01 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 128 | TJH-3F75 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 129 | DLC-4I72 | MERCEDES/ACTROS 2548S            | 2025      | 875.000,00 | 509375-9 |
| 130 | PDG-5057 | VW/NOVO GOL TL MCV               | 2017/2018 | 50.000,00  | 005449-0 |
| 131 | OYO-9C11 | M.BENZ/ 1016                     | 2014/2014 | 150.000,00 | 509234-5 |
| 132 | PCW-3A73 | VW/10.160                        | 2017/2018 | 180.000,00 | 515070-1 |
| 133 | SOI-5E04 | MOTO HONDA/CG CARGO 160          | 2024      | 18.000,00  | 811153-3 |
| 134 | SOI-5E74 | MOTO HONDA/CG CARGO 160          | 2024      | 18.000,00  | 811153-3 |
| 135 | SOI-5D54 | MOTO HONDA/CG CARGO 160          | 2024      | 18.000,00  | 811153-3 |
| 136 | SOI-5D04 | MOTO HONDA/CG CARGO 160          | 2024      | 18.000,00  | 811153-3 |
| 137 | OYQ-9464 | HONDA/CG 125 TRCA                | 2014/2014 | 9.000,00   | 811084-7 |
| 138 | PCZ-0F23 | HONDA/NXR 160 BROS               | 2017/2018 | 15.500,00  | 811152-5 |
| 139 | OYP-8651 | HONDA CG 150                     | 2014/2014 | 10.500,00  | 811097-9 |
| 140 | PCR-6135 | HONDA/CG 125 CARGO               | 2017/2017 | 11.000,00  | 811084-7 |
| 141 | PCT-5162 | HONDA/CG 125 CARGO               | 2014/2014 | 9.000,00   | 811084-7 |

Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36  
mastercozinhaprofissional@gmail.com





|     |          |                             |           |            |          |
|-----|----------|-----------------------------|-----------|------------|----------|
| 142 | RZK1G42  | HONDA/CG 160                | 2022      | 16.500,00  | 811153-3 |
| 143 | RZK-1G72 | HONDA/CG 160                | 2022      | 16.500,00  | 811153-3 |
| 144 | RZK-1I02 | HONDA/CG 160                | 2022      | 16.500,00  | 811153-3 |
| 145 | RZK-1I42 | HONDA/CG 160                | 2022      | 16.500,00  | 811153-3 |
| 146 | RZS-0H74 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 147 | RZR-9E44 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 148 | RZR-4D98 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 149 | RZS-3I57 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 150 | RZS-3H97 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 151 | RZR-4J56 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 152 | RZU-6A71 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 153 | RZU-6B51 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 154 | RZU-6B11 | HONDA                       | 2023      | 17.500,00  | 811153-3 |
| 155 | SOJ-9G97 | HONDA                       | 2024      | 18.500,00  | 811153-3 |
| 156 | SOJ-0D38 | HONDA                       | 2024      | 18.500,00  | 811153-3 |
| 157 | SOJ-0C38 | HONDA                       | 2024      | 18.500,00  | 811153-3 |
| 158 | SOJ-0E18 | HONDA                       | 2024      | 18.500,00  | 811153-3 |
| 159 | OYP-8289 | VW/SAVEIRO                  | 2014/2015 | 55.000,00  | 005340-0 |
| 160 | OYP-8589 | VW/SAVEIRO                  | 2014/2015 | 55.000,00  | 005340-0 |
| 161 | OYT-4142 | VW/SAVEIRO                  | 2014/2015 | 55.000,00  | 005340-0 |
| 162 | OYY-8361 | VW/SAVEIRO                  | 2014/2015 | 55.000,00  | 005340-0 |
| 163 | OYY-8391 | VW/SAVEIRO                  | 2014/2015 | 55.000,00  | 005340-0 |
| 164 | PDP-3282 | VW/SAVEIRO                  | 2015/2016 | 59.000,00  | 005340-0 |
| 165 | PDS-0178 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2017/2018 | 62.000,00  | 005340-0 |
| 166 | PDS-0228 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2017/2018 | 62.000,00  | 005340-0 |
| 167 | PDS-0238 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2017/2018 | 62.000,00  | 005340-0 |
| 168 | PDS-0478 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2017/2018 | 62.000,00  | 005340-0 |
| 169 | PCK-1458 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2018/2019 | 69.000,00  | 005340-0 |
| 170 | PCK-2168 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2018/2019 | 69.000,00  | 005340-0 |
| 171 | PCK-3118 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2018/2019 | 69.000,00  | 005340-0 |
| 172 | PCZ-7619 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2018/2019 | 69.000,00  | 005340-0 |
| 173 | PCZ-7719 | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS     | 2018/2019 | 69.000,00  | 005340-0 |
| 174 | KFM-0B97 | REB/ANTONINI                | 1986      | 125.000,00 |          |
| 175 | ODP-5D74 | SR/LIBRELATO SRAC 3E        | 2012/2013 | 135.000,00 |          |
| 176 | BWO-1E87 | CAR SEMI-REB C/ ABERT RADON | 1986      | 120.000,00 |          |

Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36  
mastercozinhaprofissional@gmail.com





|       |          |                                  |           |               |          |
|-------|----------|----------------------------------|-----------|---------------|----------|
| 177   | KNG-2C07 | REB/BISELLI                      | 1994      | 120.000,00    |          |
| 178   | KGI-4I20 | CAR SEMI-REB C/ ABERT KRONE      | 1988/1989 | 120.000,00    |          |
| 179   | JKW-7C75 | SR/FACCHINI-IR RER CS            | 1995      | 120.000,00    |          |
| 180   | GOT-7E36 | CAR / S.REBOQUE / FACCHINI       | 1993/1993 | 120.000,00    |          |
| 181   | KJK-0F01 | SR/RANDON                        | 1979      | 120.000,00    |          |
| 182   | JNZ-2H41 | CARGA SEMI-REBOQUE               | 1998/1998 | 120.000,00    |          |
| 183   | PLX-5A72 | SRI/UI.IITECNICA SRCÃ EC         | 2019      | 140.000,00    |          |
| 184   | EZU-9A78 | SR/FACHINNI - CAMPEAO GAS        | 2012/2012 | 150.000,00    |          |
| 185   | PDZ-8F96 | M.BENZ/2426                      | 2017/2018 | 300.000,00    | 509336-8 |
| 186   | SOK-8G10 | SR/CROMOCAR TB                   | 2024      | 280.000,00    |          |
| 187   | RZQ-1E76 | M.BENZ/ 1719                     | 2022      | 299.402,00    | 509281-7 |
| 188   | FDX-3E11 | CAMINHÃO TRATOR VW 25420 CTC 6X2 | 2018/2019 | 373.136,00    |          |
| 189   | PDZ-8F36 | M.BENZ/2426                      | 2017/2018 | 380.000,00    | 509336-8 |
| 190   | PCI-5E88 | M.BENZ/2426                      | 2017/2018 | 380.000,00    | 509336-8 |
| 191   | RZV-8A73 | VW/SAVEIRO CS RB MPI             | 2022/2023 | 72.000,00     | 005520-9 |
| 192   | QYG-1J32 | M.BENZ/ 3030                     | 2019/2020 | 360.000,00    | 509343-0 |
| 193   | SOB-2J76 | M.BENZ/ACTTROS 2548S             | 2024      | 850.000,00    | 509375-9 |
| 194   | FWN-2C51 | CAMINHÃO TRATOR VW/19.320 CLC TT | 2018/2019 | 320.000,00    | 515198-8 |
| 195   | SOC-8C08 | SR/CROMOCAR TB                   | 2024/2024 | 290.000,00    |          |
| 196   | SOE-2G47 | SR/CROMOCAR TB                   | 2024/2024 | 290.000,00    |          |
| 197   | SOE-9F04 | TIGUAN                           | 2024      | 260.000,00    | 005520-0 |
| 198   | RZW-3G70 | M.NENZ/ATEGO 2426 CE             | 2022/2023 | 450.000,00    | 515216-0 |
| 199   | QYO-5G29 | M.BENZ/ 1719                     | 2020/2020 | 299.402,00    | 509281-7 |
| 200   | QYO-0J48 | M.BENZ/ 1719                     | 2020/2020 | 299.402,00    | 509281-7 |
| TOTAL |          |                                  |           | 48.478.744,00 |          |

X – CONCLUSÃO

Após análise técnica, conclui-se que:

- 1. A metodologia baseada na Tabela FIPE é tecnicamente adequada, objetiva e amplamente aceita;
- 2. Os valores atribuídos refletem o valor de mercado real dos veículos;

Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36  
mastercozinhaprofissional@gmail.com





3. A avaliação adotada respeita os princípios da prudência, transparência e fidedignidade patrimonial;
4. Métodos alternativos resultariam em distorções econômicas relevantes;
5. A valorização apresentada é coerente com a realidade operacional e financeira do Grupo GLP.

#### XI – PARECER TÉCNICO FINAL

Diante de todo o exposto, este perito opina pela:

- Validação integral da metodologia de avaliação adotada;
- Reconhecimento da Tabela FIPE como critério técnico idôneo;
- Aceitação dos valores apresentados como representativos do valor de mercado dos ativos;
- Rejeição de qualquer tentativa de reavaliação que implique subavaliação patrimonial.

#### XII – DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, para os devidos fins, que o presente laudo foi elaborado com base em critérios técnicos, observando os princípios da imparcialidade, independência e aderência à realidade econômica dos ativos avaliados.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO UDSON VITAL DE OLIVEIRA  
Data: 04/04/2026 11:48:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

RICARDO UDSON

CPF: 00887139469

Recife/PE- Dia 05 de Abril de 2026

**Mar Planejamento e Gestão - CNPJ: 40.082.437/0001-36**  
**mastercozinhaprofissional@gmail.com**



Recife, 05 de novembro de 2024

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Em atenção a Copa Energia Distribuidora de Gás S/A.



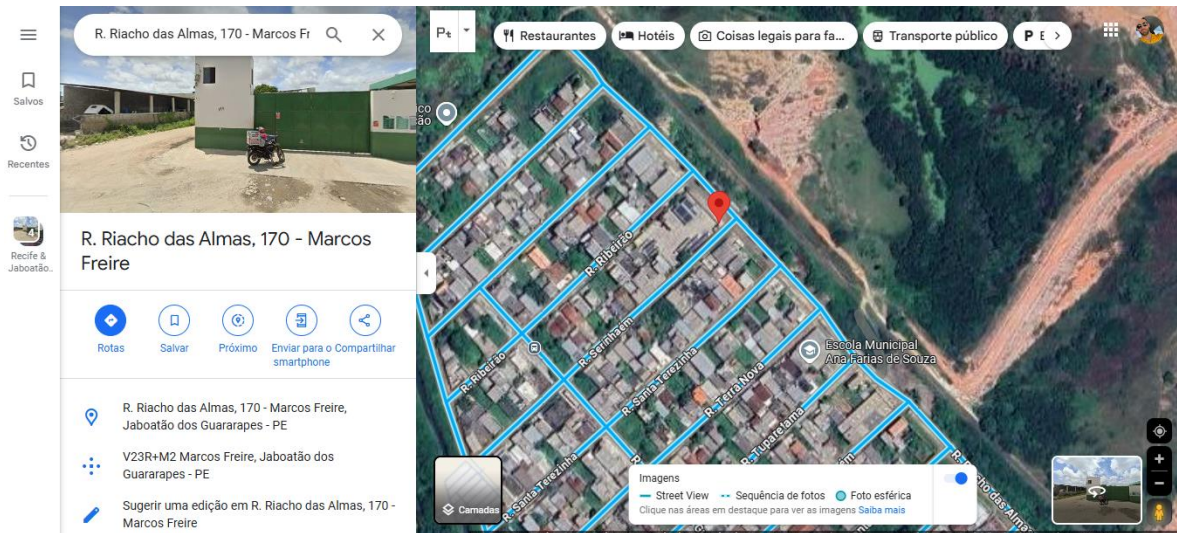
### **GALPÃO EM MARCOS FREIRE – JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

Imóvel: Rua Riacho das Almas, 170, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE.



**Quadro Resumo:**

**Localização e situação do imóvel:**



**Endereço completo:** Rua Riacho das Almas, 170, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes – PE, 55.120-000.

**Solicitante e/ou interessado:** Copa Energia Distribuidora de Gás S/A.

**Área total do imóvel:** 1.209,15m<sup>2</sup>

**Documentação do imóvel:** Certidões de Inteiro Teor

**Valor da avaliação dos Lotes:** R\$ 412.271,78

**Valor da avaliação do Galpão:** R\$ 4.071.408,00

**Perspectiva de liquidez:** Alta

**Nome do Responsável avaliador:** Dafonte Consultoria & Negócios Ltda

**CNPJ da empresa:** 36.395.893/0001-69 **CRECI DA EMPRESA:** 15057j

**Nome do representante legal:** Paulo Henrique Padilha da Fonte

**CPF do Responsável:** 508.986.124-20 **CRECI do responsável:** 12256f

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Paulo da Fonte  
Data: 05/11/2024 12:36:24.404 (UTC-0300)

**Assinatura do Corretor Responsável**



**1. Identificação do solicitante:**

O presente laudo foi elaborado em atenção a Copa Energia Distribuidora de Gás S/A, por sua solicitação procedemos com o presente laudo de avaliação mercadológica, que atende ao que dispõe a Lei nº 6.530/78 (que regulamenta a Profissão do Corretor de Imóveis).

**2. Objetivo/ finalidade da avaliação:**

Esse laudo tem como objetivo a medição de preço de mercado do imóvel citado, para uma possível venda, penhora ou hipoteca.

**3. Analise mercadológica:**

O imóvel está localizado na Rua Riacho das Almas, 170, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes – PE, 55.120-000. Segundo as informações retiradas dos documentos enviados (Escritura e Certidão de Inteiro Teor). Nas proximidades da PE-017 que fica próximo a BR-101 sul, localização boa, o que facilita uma possível negociação, rota de saída para logística com pista renovada, e postos de combustíveis próximo.

**4. Coleta de dados:**

Coletamos algumas amostras de anúncios na própria região, de metragem igual ou superior, anunciados em plataformas como Zap Imóveis e VivaReal, olx (plataformas de anúncios de imóveis).



1

imovelweb

ComprarAlugarTemporadaImóvel NovoServiçosImobiliárias

AnunciarEntrar

Favorito

Compartilhar

Notas pessoais

Ocultar anúncio

Terreno - 20000m²

Venda R\$ 15.000.000

Contate o anunciante

Utilizamos cookies para otimizar o funcionamento do site e recomendar conteúdo de seu interesse. Veja mais em nosso [Aviso de Privacidade](#).

Aceito

2

imovelweb

ComprarAlugarTemporadaImóvel NovoServiçosImobiliárias

AnunciarEntrar

Favorito

Compartilhar

Notas pessoais

Ocultar anúncio

Terreno - 11511m²

Venda R\$ 1.500.000

Contate o anunciante

Utilizamos cookies para otimizar o funcionamento do site e recomendar conteúdo de seu interesse. Veja mais em nosso [Aviso de Privacidade](#).

Aceito

Coleta de dados:

Coletamos algumas amostras de anúncios na região de metragem igual anunciados em plataformas como Zap Imóveis e VivaReal, olx (plataformas de anúncios de imóveis).



3

VivaReal

AlugarComprarLançamentos▼DescobrirAnunciar▼FinanciamentoAjuda

Criar contaEntrar

10 fotos

Mapa

CLASSE A IMÓVEIS SELECT EIREL

Crecei 00000-J-PE

5/5 (3 classificações) ⓘ

578 imóveis cadastrados

Compartilhar

Favoritar

Venda / PE / Lotes/Terrenos à venda em Jaboatão dos Guararapes / Marcos Freire / Rua Flamboyant

Venda

R\$ 68.621

Condomínio isentoIPTU isento

200 m²

Frente para o leste

Arenoso

Envie uma mensagem

Nome

E-mail

Telefone

4

zap

AlugarComprarLançamentos▼DescobrirAnunciar▼FinanciamentoAjuda

Criar contaEntrar

7 fotos

Mapa

Descomplica Imóveis

4.8/5 (4 classificações) ⓘ

273 imóveis cadastrados

Compartilhar

Favoritar

Terrenos, Lotes e Condomínios à Venda / PE / Terrenos, Lotes e Condomínios à venda em Jaboatão dos Guararapes / Marcos Freire / Rua Domingos Fernandes

Venda

R\$ 2.500.000

Condomínio isentoIPTU não informado

17800 m²

Envie uma mensagem

Nome

E-mail

Telefone



5

ZapSign 6ce3c3cf-a36a-4ee5-8e40-607418f38aff. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 04/08/2026 08:39:33  
Número do documento: 26040615272541200000229378894  
https://pje.cloud.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040615272541200000229378894  
Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 06/04/2026 15:27:25

Num. 235830979 - Pág. 17

Planilha de amostras:

| Amostra | Fonte                  | Status | Área    | Valor             | Valor do M²   |
|---------|------------------------|--------|---------|-------------------|---------------|
| 01      | Absoluta<br>Assessoria | Venda  | 20000m² | R\$<br>15.000.000 | R\$<br>750,00 |
| 02      | True<br>Imobiliária    | Venda  | 11511m² | R\$<br>1.500.000  | R\$<br>130,31 |
| 03      | Classe A<br>Imóveis    | Venda  | 200m²   | R\$<br>68.624     | R\$<br>343,12 |
| 04      | Descomplica<br>Imóveis | Venda  | 17800m² | R\$<br>2.500.000  | R\$<br>140,44 |

5. SIMPLIFICAÇÃO E RESULTADO:

Como as amostras apresentam resultados distintos, realizamos um cálculo de média simples para obter o resultado final.

Me =  $\frac{750,00 + 130,31 + 343,12 + 140,44}{4}$

Me =  $\frac{1.363,87}{4}$  = 340,96

R\$ 340,96 é a média do m² praticado na região vezes a metragem dos lotes, apresentada nos documentos enviados que dá um total de 1.209,15m². Valor médio praticado na região nos preços de imóveis anunciados é de **R\$ 412.271,78**. Preço de mercado para pedida de venda.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

- Lote de terreno próprio nº 01 (zero um), da quadra "E", do Loteamento denominado "Engenho Guararapes - Portal de Prazeres", localizado no bairro de Marcos Freire, zona Urbana desta cidade; situada na rua Riacho das Almas, medindo 14,00m, e igual metragem de fundo, por 20,16m, do lado direito, 20,00m, de comprimento do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 281,12m²; limitando-se a frente - Via local Contorno Norte, lado direito com o lote nº 02; lado esquerdo com a Via local 3; e fundo - com o lote nº 33,, todos da mesma quadra. Inscrição Municipal nº 1.3000.177.02.0206..0000.9 - Sequencial - 1.477789.4.



- Lote de terreno próprio sob o nº 02, da quadra E, do Loteamento Engenho Guararapes - Portal de Prazeres, localizado no bairro Marcus Freire, situado na Rua Riacho das Almas, medindo 12,00 m, de frente, igual metragens de fundos, por 20,30 m, de comprimento do lado direito, direito e 20,16 m, do lado esquerdo, perfazendo a área total m 242,74m<sup>2</sup>, limitando-se a frente - com a Via local Contorno Norte; lado direito com o lote 03; lado esquerdo com o lote 01, e fundo - lotes 04 e 33, todos da mesma quadra e loteamento.
- Lote de terreno próprio sob o nº 03, da quadra E, do Loteamento Engenho Guararapes - Portal de Prazeres, localizado no bairro Marcos Freire, Zona Urbana desta Cidade, situado na rua Riacho das Almas, medindo 14,00m, de frente igual metragem de fundos, por 20,46m, de comprimento do lado direito, 20,30m, do lado esquerdo, perfazendo a área total de 285,29m<sup>2</sup>, limitando-se a frente - Via Local Contorno Norte; Direito - Via Local 04; esquerdo - lote nº 02; e fundo lote 04, todos da mesma quadra e loteamento; inscrição municipal nº 1.3000.177.02.0253.0000.3 - Sequencial - 1.477791.6
- Lote de terreno próprio sob o nº 04, da quadra E, do Loteamento Engenho Guararapes - Portal de Prazeres, situado na Rua Sirinhaém, medindo 10,00m, de frente e fundos, por 20,00m, de comprimento de ambos os lados, perfazendo a área total de 200,00m<sup>2</sup>, limitando-se a frente - Via local 04, lado direito com o lote 05, lado esquerdo com os lotes nºs. 02 e 03; e fundo com o lote 33, todos da mesma quadra e loteamento, com inscrição Municipal.1.30001770302630000.5. e Sequencial. 1.477793.2. CEP nº 54368-130.
- Lote de terreno próprio sob o nº 33, da quadra E, do loteamento Engenho Guararapes - Portal de Prazeres. localizado no bairro Marcos Freire, Zona Urbana desta cidade, situada na Rua Ribeirão, medindo 10,00m, de frente igual metragem nos fundos,, por 20,00m,, de comprimento de ambos os lados, perfazendo a área total de 200,00m<sup>2</sup>, limitando-se a frente com a Via local 03, Rua Ribeirão; lado direito lotes 01 e 02, lado esquerdo com o lote nº 32, e, fundo - lote 04, todos da mesma quadra e loteamento. com inscrição municipal 1.30001770101720000.5 - sequencial 1.477786.0.

O resultado final de avaliação mercadológica dos lotes é de **R\$ 412.271,78** (quatrocentos e doze mil duzentos e setenta e um e setenta e oito centavos).

## 7. ESPECIFICAÇÃO DO GALPÃO E PREÇO DE MERCADO

Para avaliação do galpão em si, usamos as mesmas técnicas, fomos na área presencialmente, coletamos dados e fotos do imóvel, além da pesquisa em campo e em sites seguros na internet, chegamos num valor de avaliação mercadológica de R\$ 4.071,408 (quatro milhões e setenta e um mil e quatrocentos e oito reais).



- **Especificação do construído no galpão:** Piso em concreto em todo o terreno, guarita de segurança, cerca eletrificada e câmeras de segurança, portão eletrônico, uma doca coberta com área de 255m<sup>2</sup> com suporte de 80 toneladas, um prédio para escritório com dois andares (térreo e primeiro) medindo 272m<sup>2</sup> e vão livre para circulação de carretas.

**Foto 1**



**Foto 2**



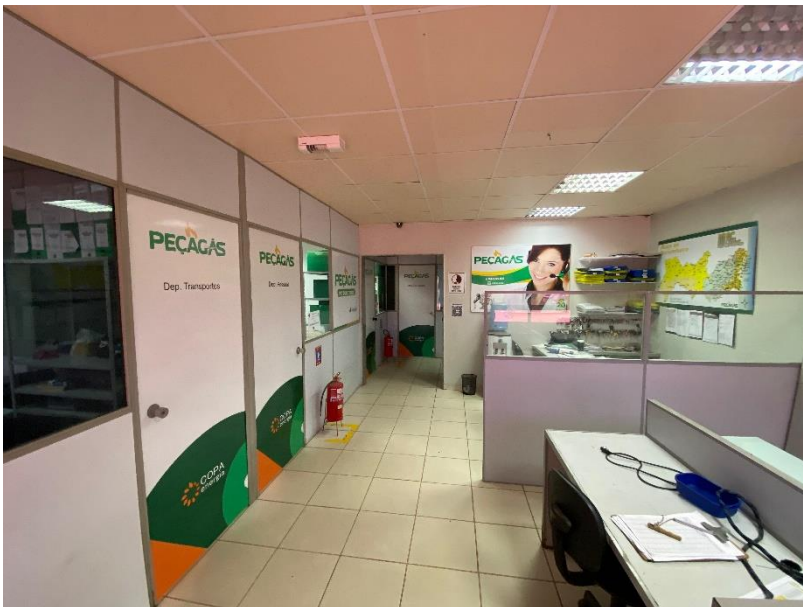
*[Assinatura manuscrita]*



Foto 3



Foto 4



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes.

## 8. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA:

O valor total de avaliação ficou em R\$ 4.483.679,78 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil siscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Relacionado a quantidade de lotes informado, identificamos que o terreno onde está construído o galpão é maior que o que foi fornecido em documentação, com isso, podemos chegar num valor ainda maior de avaliação dos lotes mediante comprovação de documentações.

**9. DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL:**

Para determinação do valor de mercado do imóvel avaliado, o avaliador além de técnicas usadas, foram feitas as pesquisas de mercado através de fontes seguras e anunciadas na internet em portais imobiliários.

**10. DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

Foram enviados, a título de documentação do imóvel citada nos autos. Ressalta-se que não existe, por parte do avaliador, qualquer interesse particular no imóvel objeto desta avaliação.



**11. O AVALIADOR:**

A execução deste trabalho foi realizada por Paulo Henrique Padilha da Fonte, Corretor de imóveis/Avaliador, sócio da Dafonte Consultoria & Negócios Ltda, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Sétima Região sob o número 12256-F (CRECI).

**12. CONCLUSÃO:**

Com convicção de que o trabalho foi realizado e objetivo alcançado, agradecemos a preferência e a confiança. Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Assinado digitalmente na ZapSign por  
Paulo da Fonte  
Data: 05/11/2024 12:36:24.404 (UTC-0300)

**Dafonte Consultoria & Negócios Ltda.**

**Responsável: Paulo Henrique Padilha da Fonte**



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 05 Novembro 2024, 12:36:24

Status: Assinado

Documento: LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA\_LOTES E GALPÃO - MARCOS FREIRE.Pdf

Número: 6ce3c3cf-a36a-4ee5-8e40-607418f38aff

Data da criação: 05 Novembro 2024, 12:29:36

Hash do documento original (SHA256): 5731d5d192d87145ba677723decad7a65c02eaca516f1ce17c704e980bfe8b5a



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div>PAULO DA FONTE</div> <div>Data e hora da assinatura: 05 Novembro 2024, 12:36:24</div> <div>Token: 7c9422f4-7bdd-4d6d-b791-fb4defb1a4ee</div> | <div>Assinatura</div> <div></div> <div>Paulo da Fonte</div>                                                                                                    |
| <div>Pontos de autenticação:</div> <div>Telefone: + 5581995179581</div> <div>E-mail: paulohdafonte@gmail.com</div>                                                                                                                                                            | <div>Localização aproximada: -8.120611, -34.901533</div> <div>IP: 189.40.100.12</div> <div>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/26.0 Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36</div> |

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6ce3c3cf-a36a-4ee5-8e40-607418f38aff, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 6ce3c3cf-a36a-4ee5-8e40-607418f38aff. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

